Sobre barbeiros sangradores do Hospital de Lisboa / [Sebastião da Costa Santos].

Contributors

Costa Santos, Sebastião da, 1881-1939.

Publication/Creation

Oporto: Encic. Portug, 1921.

Persistent URL

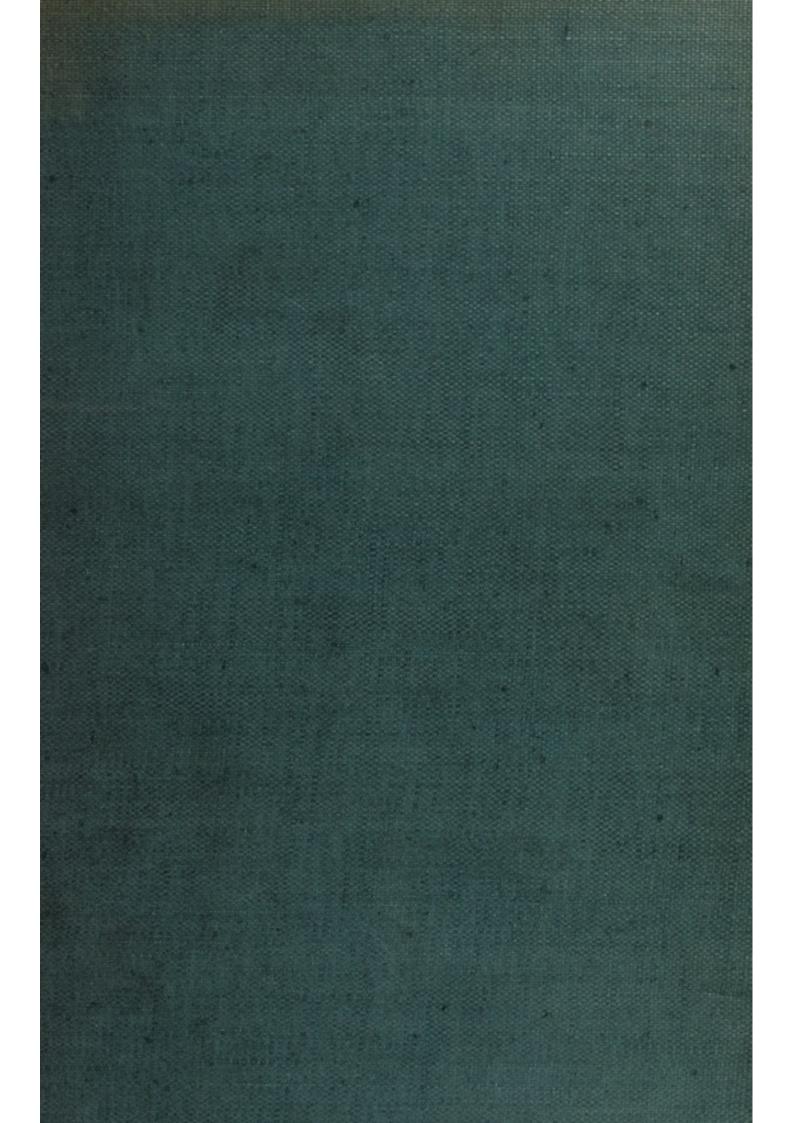
https://wellcomecollection.org/works/vdm8nhup

License and attribution

Conditions of use: it is possible this item is protected by copyright and/or related rights. You are free to use this item in any way that is permitted by the copyright and related rights legislation that applies to your use. For other uses you need to obtain permission from the rights-holder(s).



Wellcome Collection 183 Euston Road London NW1 2BE UK T +44 (0)20 7611 8722 E library@wellcomecollection.org https://wellcomecollection.org



V. .359



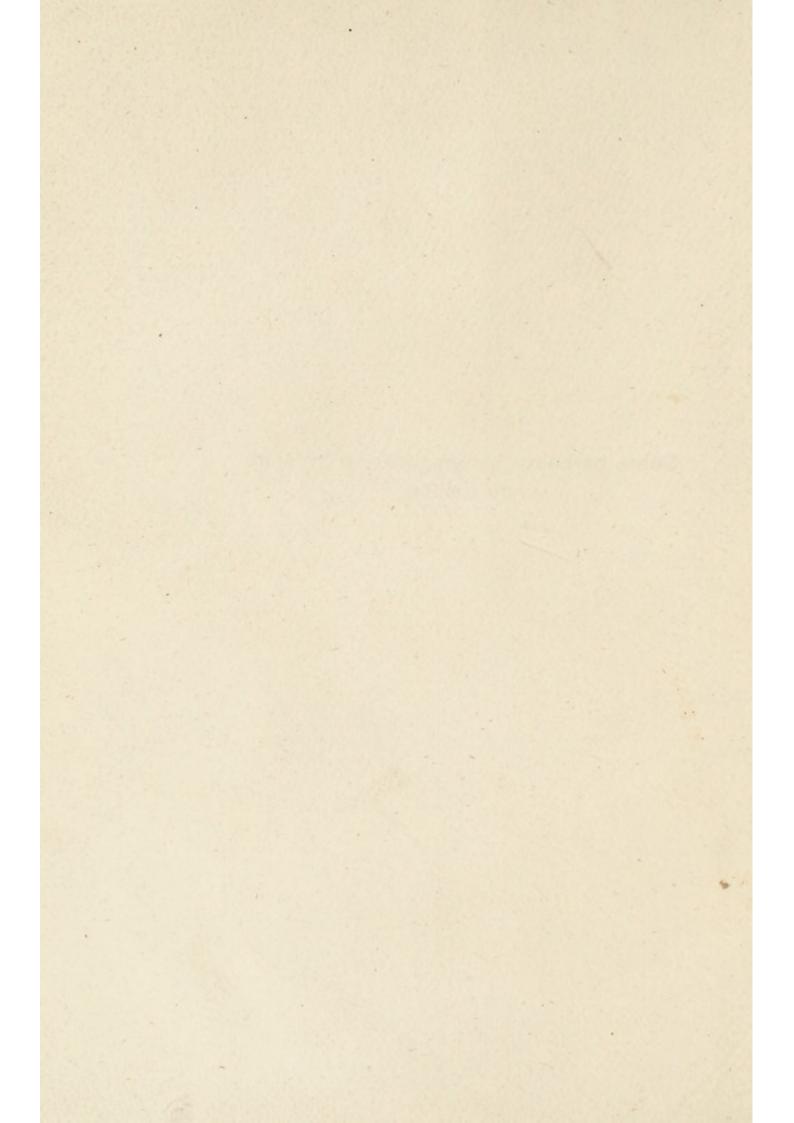
22101056094

X81386



Digitized by the Internet Archive in 2018 with funding from Wellcome Library

Sobre barbeiros sangradores do Hospital de Lisboa



COSTA SANTOS

Médico dos Hospitais

SOBRE BARBEIROS SANGRADORES DO HOSPITAL DE LISBOA

Separata dos «Arquivos de Historia de Medicina Portuguêsa»

PÓRTO

Tip. a vapor da "Enciclopédia Portuguesa" 47, Rua Cândido dos Reis, 49

1921

64466

V. 359

BLOODLETTINGE Portugal
PTI LISBON: Bloodletting



O abuso da sangria — Funções do barbeiro sangrador do Hospital — Primeiros barbeiros hospitalares — Início da escola de sangradores — Regimento do Barbeiro.

Durante quasi quatro séculos se usou e abusou copiosamente da sangria no Hospital de Lisbea, não só em observancia á regra geral mas também, e muito principalmente, por na instituição hospitalar se haver estabelecido uma verdadeira escola de sangradores.

Quanto ao então generalizado emprego da sangria, ninguem melhor e com mais propriedade do que o nosso Gomes Lourenço o assinalou em meado do século XVIII

por estas palavras:

«Dos remedios para ∫ocorro das enfermidades neste nosso Reino de Portugal o mais usual he a ∫angria, desorte frequentado que quazi se póde chamar remedio universal,...» (¹)

De resto, já no século anterior o Mestre-em-Artes, Manuel Leitão, a primeira pessoa que entre nós publicou uma *Pratica de Barbeiros*, iniciava assim a sua obra:

«Entre os remedios mais proveitosos, de que assim na Medicina, como na Chirurgia costumão os Medicos mais usar, he a sangria; porque conforme a doutrina de todos, antes que o remedio bocal se applica primeiro procede a

⁽¹) LOURENÇO (Antonio Gomes). Arte phlebotomanica anatomica, medica, e cirurgica, para os sangradores, e mais professores. Lisboa occidental, M.DCC.XLI.

evacuação da ſangria preſupoſto criſtel, e aʃſim a ſangria he o melhor remedio, e o primeiro, que em as enfermidades ſe póde applicar;...» (¹)

Vem porventura a talho de foice dizer, desde já, que o livro de Manuel Leitão, alêm de ter servido de biblia, durante o periodo seiscentista, aos médicos, cirurgiões e aos raros barbeiros que sabiam ler, foi aproveitado como modêlo por todos os que posteriormente escreveram as chamadas Artes de Sangradores. Assim, por exemplo, no Antiloquio da sua Pratica de Barbeyros phlebotomanos ou Sangradores reformada, Leonardo de Pristo da Barreyra (pseudonimo do Dr. Bernardo de Brito Pereira) escreveu justificando a publicação do seu manual o seguinte, que nos revela ao mesmo tempo o nivel intelectual dos barbeiros sangradores da época:

«Ensinar os ignorantes he hua das obras de Misericordia, que com Catholico zelo /e deve executar da me/ma forte, que as mais, como bons proximos, devemos cumprir. Antepor o bem, & utilidade publica às conveniencias proprias /empre foi louvado dictame, & acertada re/olução. Estes são os fundamentos, que tive para sahir a luz co e/ta Pratica; porque vendo tanta ignorancia, tanto ab/urdo, & tão notaveis erros entre os Sangradores (principalmente nas Aldeas & terras, onde não ha Medicos) como tenho experimentado, que sabendo mal a Pratica de Manoel Leytão, se considerão consummados, & peritos não só no officio de sangrar, que he o menos, mas ainda na sciencia da Medicina, que he o mais, parecendolhe, que os seus profe/ores à /ua vi/ta não chegàrão a /audala; me pareceu acertado, & precizo não faltar àquella obra de Mizericordia, escrevendo o caminho, que devem feguir, para nelle não tropeçar; no que me persuadi fazer serviço á Republica, a cuja conveniencia attendî /ó /em e/perança de mais premio, que a sua utilidade, & sem reparar na disconve-

⁽¹⁾ LEYTÃO (Manoel). Pratica de Barbeiros. Lisboa, M DC.IV.

niencia propria, que não he pequena, a que se me segue à faude, & ao decfanço que podia melhor lograr fem efta molestia, que sempre o he escrever obras para sahirem a publico, ainda que sejão de pouca supposição, como a prezente, em que o trabalho de compor as palavras, de unir sentenças, de allegar textos, & trazer authoridades, bem se mostra ser nenhum, porquanto nella se não acha texto, authoridade, sentença, nem palavra Latina, porque todas são Portuguezas mal limadas. Affim he, & affim devia fer, porque o meu intento não he en/inar textos a quem lhe não pode dar authoridade; & só mostrar aos Sangradores, como hão de uzar a /angria (de que tanto abuzão) & i/to com palavras, com que lhe fique facil de comprehender o que com ellas pertendo explicar; & nestes termos sempre he trabalho escrever de sorte, que a todos se facilite a intelligencia; & mais quando me fora mais facil (Jem jactancia o digo) u/ar de Latinidades, que tambem as fei; ou fallar por circumloquios, ou frazes modernas, & douradas, que tambem as não ignoro; porém sempre me pareceo errado ab/urdo compor em Portuguez obras com o fundamento, de que he para todos perceberem, quando /e experimenta o contrario com vocabulos tão desconhecidos, que delles rejulta maior duvida, & confuzão no mejmo, que se quer averiguar; o que só tem disculpa em outras materias, & não na de tanta importancia, como a faude, que só dezeja remedios, com que se conserve perfeita nos individuos, & não palavras, com que le luavizem dos doentes os ouvidos. Julgo não le deve culpar a empreza por temeraria, mas antes por bem fundada idea; porém como a causa he propria, não posso della ser Juiz; e assim diga cada hum o que quizer, porque para tudo estou disposto, considerando que só Deos Nosso Senhor julga rectisfimamente, & fem engano, efte Senhor fabe o coração, com que me pûs a escrever esta pequena obra. Nella entra o mao (que he meu) talvez achem cou/as proveito/as, & necessarias; porque nellas entra o melhor da Pratica de Manoel Leytão, que aqui acharão rezumida, & se não quizerem desculpar a ignorancia propria, là se avenhão, que nem todos podem ser sabios, & quem mais he, mais deve a DEOS, que nos guarde, &c.» (1)

Pelo que diz respeito mais especialmente á historia dos barbeiros sangradores do hospital citadino, encontrámos no importante Arquivo do Hospital de S. José matéria documental de imensa valia, porquanto, além de nos permitir desvendar as várias e sucessivas fases que atravessou a influencia da classe dos sangradores nos serviços clinicos hospitalares, prova fartamente a existencia duma escola-oficina de sangradores á custa do Hospital cuja importancia julgamos desnecessario encarecer.

Dizemos escola-oficina de sangradores porque os alunos não se limitavam a seguir as explicações dos mestres barbeiros e a vêr o que estes faziam, praticavam a sangria in anima vili e em tal abundancia que frequentes vezes a administração hospitalar julgou de seu dever intervir com medidas coercivas as quais não logravam, infelizmente, por termo à inconsciente audacia dos barbeiros.

Entre o pessoal hospitalar indicado no Regimento manuelino contava-se um barbeiro sangrador nas seguintes condições:

«Item hum barbeyro esamgrador o quall hade auer por anno de seu mantymento tres myll Rs E sem mais outro comer nam hade viver demtro.» (2)

As atribuições do barbeiro sangrador faziam parte dum capitulo especial do famoso regulamento hospitalar que passamos a trasladar:

⁽¹⁾ BARREYRA (Leonardo de Pristo da). Pratica de Barbeyros phlebotomanos ou Sangradores Reformada. Coimbra. 1719.

⁽²⁾ Livro de Registo Geral dos Reinados de El-Rei D. João II e D. Manuel, fl. 89 verso.

TITOLLO DE BARBEIRO ESAMG DOR ECOMO HADESERUYR SEU O FYÇIO E AOB GAÇAM QUE NELLETHEM & (')

Ytem hordenamos queNo dito esp^{tall} aja hun barbeiro esamgrador queo serujço do esp^{tall} em ambas as ditas cou sas faça // &

E este barbeiro esamgrador heob gado defazer todas as barbas etosquyar todos os doentes eemfermos do dito esp tall ·f· cadavez quelhe Comprir eo ouvere mester eelles o Requererem //

E he mais obriguado desamgrar todos os doentes emfermos do dito esp tall Em todas as oras etempos pera que for Requerido epello fisico for hordena do queo faça o que compriraa com toda dillijencia ep o trabalho quenysso ha dellevar namhadeaver nenhun premio sob mente omantimento queem cadahun anño lheestaa hordenado acusta do esp tall.

Eram, pois, bastante secundárias as funções cometidas aos barbeiros sangradores pelo citado regulamento hospitalar de 1504.

A mais antiga noticia, arquivada nos registos hospitalares, referente a barbeiros sangradores é o curioso documento que passamos a transcrever:

⁽¹⁾ Livro de Registo Geral dos Reinados de El-Rei D. João II e D. Manuel, fl. 129 verso.

ACENTO QUE O PROUEDOR FEZ CÕ JOHAM FR.Z SAMGRADOR. (1)

aos xv diadomes dout. ro de M.DXXVIII se consertou osefi guarcya desousa prouedor desteesp tall com Joham fr. z samgrador dodyto esp tall p esta man ra-Sr-que per quato elle ate agora não seja obrygado vyr as vysytações so méte vynha afazer as samgryas quado o chamava// eque alguas vezes pello não ser presente as dytas vesytações se deyxava defazer alguas sangryas p ante os Fysycos o q era m.to necesaryo se fazer/ e p tanto elle dyto p.dor querya dar é cadahu año ao dyto Joham Fr.z alé dos tres myllrs p año q té deseu matym. to // vynte alq.s detryguo é cadahu año com tanto que elle dyto Joham Fr.z venha sempre asvesytações de pella manham e ande co os fysiquos e faça todas as sangryas ecousas que conprir aseu o fycyo / e asy estara com osdytos fisyquos na mesa da vesytaçã p.a se for necesaryo fazer alguas sangryas aalgus doentes dos q adyta mesa vyere as fazer / e ale dysto vyra quado for chamado out.s vezes p.ra o q coprir aos doentesdo dyto esp tall / e odyto Joham Fr.z q ao fazer deste asemto era presete dyse q detodo era contente e asynara aquy no dyto dya / dj.º lobo oesp.vy // &

Garcia sousa chichoro Joham Fernz

Verifica-se, portanto, que em 1528 João Fernandes exercia as funções de barbeiro sangrador do Hospital e que, após contrato devidamente firmado com o Provedor, foram alargadas essas funções passando o barbeiro a acompanhar os fisicos na visita da manhã e a assistir na «mesa da vesytação» à junta de admissão dos doentes pelo que receberia mais vinte alqueires de trigo por ano.

O oficio de barbeiro começava a ter mais importancia dentro do hospital. Vejamos, porém, qual o uso que a classe fez da autoridade concedida.

Do século XVI e referente a barbeiro sangrador, só encontrámos mais outro documento registado no Arquivo hospitalar da forma que segue:

⁽¹⁾ Livro de Registo Geral N.º 1, fl. 138.

TRELADO DAPROVIZÃO PERQUE OPROVEDOR EIRMÃO DAMESSA OUUERÃO POR BEM DEDAR OOFIÇIO DESAMGRADOR DO HOSPITAL AANT.º NOBREBARBEYRO. (1)

O prouedor Elrmãos da misericordiadestacidade lyx.ª Eospital detodos os Santos dela/. fazemos saber aos q Esta nosa prouisão viré /. q como administradores do dito ospital Emtendemos por causas ERezoes q não decraramos, por não moueremaescandalo quenão Comujnha gonçalo fernandez q ate ora servjo debarbeyro do dito ospital q asy seruja de Imferm ro mor i pera o seruiço dele/ E querendo neste caReguo de barbeyro E samgrador aproueito da casa E descarguo denosas conciencias / asy prouer / a presemtamos E damos o dito carguo'/. aant.º nobre barbeyro pela boa Emformação q tiuemos desuavida E custumes Enoticia debom oficial oqual auera o ordenado Eproes Epercalços q o dito gonçalo fernandez tinha Emilhor semilhor poder ser E estaprouisão se Registara Na fazenda do dito ospital nol.º dos ordenados dela'/. ouende o carguo Requerer./ EaueralaJuramento defazer seuoficio bem Everdadeiram. te aproueito dos pobres Esua saude E a obrigação doseu caReguo / Epera sua guarda / Elembrança dos sñores prouedores q ao diante forem lhe foy pasada apresente./ feytanestamessa dami.a por my luis de brito dalmeyda Escrivão dela Em xxx dias domesdeJan.ro de - ENo Registo se fara decraração do ordenado q adauer q seraomesmo q tinha gonçalo f.cz -

foy treladada Estaprovisão da propria pormy luis dalter Escriuão da fazenda doospital detodos os Santos aqual heasynada p.lo senorluis fernandez devasconcelos Epelos Irmãos damesa / Emoyto diasdomes defeuei.ro do ano de 1569 aqualprouisão ficou Emmão do dito ant.o nobre

Luisdalter

Em 30 de Janeiro de 1569 a mesa da Misericordia, que já então administrava o Hospital, deliberou, portanto, demitir Gonçalo Fernandes do cargo de barbeiro sangrador do hospital «por causas ERezões q não decraramos, por não moueremaescandalo quenão Comujnha.» e nomear Antonio Nobre para o dito lugar, provimento êste que os mesários julgavam «aproueito da casa E descarguo denosas conciencias».

⁽¹⁾ Livro de Registo Geral N.º 1, fl. 266 verso.

Mais determinou a mesa que o novo nomeado «auera o ordenado Eproes Epercalços q o dito gonçalo fernandez tinha Emilhor semilhor poder ser». Efectivamente noutro livro do Arquivo do Hospital de S. José encontramos a seguinte nota: (¹) «Antonio nobre sangrador deste ospital tem de ordenado Em cada hū ano ojto mil Rs em di.º. Etrinta alq.res det.º começou avencer em jan.ro deste ano de 1569». Gonçalo Fernandes recebia, com efeito, á data da sua demissão oito mil reis e trinta alqueires de trigo anuais que lhe tinham sido concedidos por provisão da mesa da Misericordia em 8 de Janeiro de 1565. (²)

Só em 1592 foi melhorado o vencimento ao barbeiro, como se prova pelo seguinte lançamento: «Começou avencer de ordenado em cada ano 8 mil rs e 30 alq^{res} de trigo 1 alq^e de grão outro de chicharos pela coresma e por todos os santos e 1 quarto de carneiro pela pascoa e

natal». (3)

Infelizmente, nada mais conseguimos apurar com respeito aos barbeiros do Hospital no ultimo quartel do século xvi.

Foi mais fructuosa, como vamos vêr, a colheita documental relativa á historia dos barbeiros sangradores em plena época seiscentista.

Logo no começo do século xvII aparece o seguinte registo que lança bastante luz sobre os abusos dos sangradores:

ASENTO SOBRE AORDEM Q SE DEU AO EMFERMEIRO MOR SOBRE OSANGRAR DOS DOENTES (4)

Per m.tos Ejustos respeitos se asentou em meza Ese mandou q não entre co osangrador asangrar os doentes deste ospitat real detodos oss.tos ajudante nenhu q nã apresente lisença asinada pelo s.or prouedor ou emfermeiro mor aqual selhe não paçara sem em-

 ⁽¹⁾ Livro de Receita e Despesa de 1568 a 1569 fl. 166 verso.
 (2) Livro de Receita e Despesa de 1564 a 1565 fl. 282 verso.

⁽³⁾ Livro de Receita e Despesa de 1592 a 1593 fl. 133.
(4) Livro de Registo Geral N.º 1, fl. 427 verso.

formação É exame dos fizicos Echandosse \tilde{q} algũ ofaz sem nater serão muy bem castigados Ereprendido quem yso tiuer acargo o \tilde{q} se em comendara m.^{to} aos nossos irmãos \tilde{q} seruirem nas emfermarias \tilde{q} ofação guardar muy emteiram.^{te} uendolhe as lisenças Econhesendos p.^a o \tilde{q} selhe apontara algũs sinais desepricante no \tilde{q} tera grão vegia pellos desastres \tilde{q} se tem uisto aconteser. em meza a 14 deJulho de 606.

Omarqezpro dor. — fre co de Caste lo bra co — Crisuão. falcão de Sousa. — Manuel deuascocellos. — agostinho Si.a.—O C.de de Portalegre. — O C.de datouguia — Manuel alvarez — ant.o gol.ves — Bellchior frez — João Salema — F.co carvalho.

Pela primeira vez aparecem registadas as barbaridades cometidas pelos praticantes de barbeiro nos pobres enfermos hospitalares. Nem por outra forma se pode interpretar a parte do texto desta ordem dada ao Enfermeiro-Mór quando justifica e recomenda a sua observancia «pellos desastres q se tem uisto aconteser».

A parte mais curiosa desta ordem de serviço é, porém, aquela em que se proibe a entrada nas enfermarias para fazerem sangrias nos doentes aos praticantes que não possuam licença passada pelo Provedor ou pelo Enfermeiro-Mór mediante informação e prévio exame dos fisicos.

Esboçavam-se ainda que muito grosseiramente as bases da futura escola de sangria. Para mais tinham-se interrompido os estudos de cirurgia no Hospital, o que muito facilitou a preponderancia de que os barbeiros começavam a gosar.

E' certo que em 1605 o rei Filipe I tinha dado provisão a um dos seus cirurgiões, o licenciado Paulo Antonio, «pera poder ler algos dias Nesta Casa asurugia atodas aspesoas que ho quizerem aprender». (1) Mas, como muito bem acentua o professor Serrano, «os termos da provisão deixam advinhar uma dessas sinecuras, que já enxameavam no bom tempo antigo». (2)

Em 1608 falecia o barbeiro do Hospital, Antonio Nobre, facto este que os seguintes documentos revelam:

⁽¹⁾ Livro de Registo Geral N.º 2 fl. 32 e 32 verso.

⁽²⁾ SERRANO. Tratado de Osteologia Humana. Lisboa. 1895. Tomo I, pag. XXXVI.

TRESLADO DE HUA PETIÇÃO EDES-PACHO DAMEZA PERQUEFOY AD-METIDO AMT.º NOBRE AOFF.º DESAMGRAR NESTE ESPITAL PER FALECJM.^{to} DESEUTJO AMT.º NOBRE (1)

Diz Apelonia fran.^{ca} molher quefoi de Amt.º nobre. quedstem. quellafiqou muito Pobre Per resp.^{to} dam.^{ta} doença deseu marido pelo queof.^{cs} emais S^{rs} lhefizerão naserventia desamgrador do ospital aseusoBrjnho. queestal ela em suacaza elleserue odito Cargo sem faltar epornão ter asento nafaz.^{da} lhepoem. duuida o Pagar Pelo que P. of.^{cs} emais S.^{rs} lhe Mandemfazer asento aoditoseu sobrjnho amt.º noBre fiquando deBaxo de sua admenistração atéseu S.º Cazar de que of ^{cs} emais S^{rs} lhefizerão nisodito Cargo E. R. M.

DESPACHO DAMEZA

Emcoanto ameza não Prouer de ProPiedade o off.º deBarb.¹º deste ospital. empesoa apta que caze Com afª de amt. nobre defunto Proculos seruiços se lhe deu ameza Por bem de Prouer Naseruentia do dito off.º a amt.º nobre que autualm.¹e estaseruido comdeclaração queadeser comtente diso aueuua Mãj do ProPietarjo E Molher que foi do ditodefunto esefara asento Nos Liuros dafaz.da perase lhe pagaré seus ordeNados asj e da Man.¹a quese Pagauão ao dito ant.º Nobre emmeza a 29 deJan.ºo de 609 oprouedor oCondedeRedondo — Garcia de Mello — Leonardo frois — oConde CaPitão agostinho dalmeida — oCondedeS¹a Cruz — ant.º dalmeida — J.º Luys — João g lz — Baltezardesa. Eeu esteuão Curado Escriuão da faz da deste ospital afiz. aqui tresladar pio q̃ Fez nej aparte —

Esteuão Curado

Edeclarou, a dita pellonia francisqua q Era-contente q antonio nobre sobrinho de antonio nobre seu marido Sirua, o oficio como amesa Eem ami que lhe faz. declararie no dito dia mes hano.

Esteuão Curado.

O falecimento do barbeiro Antonio Nobre deve ter-se dado no segundo semestre de 1608, porquanto em 17 de Julho desse ano ainda assinava o recibo de dois mil reis (²), importancia do quartel acabado de vencer no final de ju-

(2) L.o de Despesa de 1608 a 1609, fl. 40.

⁽¹⁾ Livro de Registo Geral N.o 2, fl. 57 verso e 58.

nho, e em 29 de Janeiro de 1609 já a mesa dava despacho favoravel ao sobrinho encarregando-o oficial e interinamente de exercer as funções de barbeiro sangrador, cargo que, de resto, êle já vinha desempenhando havia um certo tempo, como se depreende do requerimento feito pela tia.

Infelizmente, depois de nomeado, o barbeiro Antonio Nobre, sobrinho, não correspondeu em dedicação e zelo no exercer do seu oficio ao favor e protecção que a mesa lhe dispensara, como o atestam várias notas escritas nos

livros de despesa.

Assim, em 23 de Maio de 1613 era despedido por mandado da mesa ao mesmo tempo que se lhe punha o lugar a concurso. (1)

Mas ainda desta vez lhe valeu o seu anjo protector porquanto logo em 9 de Junho seguinte a mesa o tornava a admitir com o seguinte ilucidativo despacho: (2)

«Ameza ouueper bem de amitir a antonio nobre barbejro p.a seruir este ospital para sangrar os doentes das Enfermarias e contal declaração q se faltar algua uisita ou leuar comsigo obrejro ou aprendiz p.a ajudar que não seija aprouado pello prouedor e nomeado porseu despacho seijalogo despedido e se por aentreuensia lugar q cumpra co todas estas obrigações este despacho se Registara nos l.os da faz.a do dito ospital p.a entodo otempo se saber as condisons co q otornarã admetir en meza en 9 de junho de 613».

Continuava, portanto, o abuso e o relaxamento por parte dos barbeiros e aprendizes de barbeiro sangrando e exercitando-se a torto e a direito nos pobres desgraçados que iam parar ao hospital.

Antonio Nobre, sobrinho, desempenhou as funções de barbeiro sangrador do Hospital até 1618 ou 1619, ano em que foi preso, não pudemos saber porquê. Em 3 de Julho de 1619 foi o sogro dêle, Domingos Fernandes, como seu procurador, quem recebeu «vinte e sete alqueires de triguo

⁽¹⁾ L.º de Despesa de 1612 a 1613, fl. 40.

⁽²⁾ L.o de Despesa de 1612 a 1613, fl. 40.

e mil trezentos e trinta e tres re.5 em dr.º que é o que uenceo até o dia em que oprenderão». (1)

A vaga assim aberta deu origem ao requerimento seguinte, despachado favoravelmente, assim como provocou uma nova e mais completa regulamentação das obrigações do barbeiro sangrador.

TRESLADO DEHÜAPETIÇÃO DO BARBEIRO EODESPACHOQUESELHE DÉU COM HO REGIMENTO DO DITO CARGO (2)

Diz m.el Roiz barbeiro m.tre nestacidade asão Roque ellesop.te serue a santa mizericordia delhesangrar os seuspobres euezitados quiué no dito bairo do ano deNouenta eNoue aestaparte edantes os seruia seusogro sempremio algu queselhe desse eNoano de seis centos edezoito por estar uaguo ho officio debarbeiro do hospital Real destacidade o pedio ellesop.te pelloseruiço que fazia asantaMy.a Acue Muitos uottos que selhedesse porej epor estar de prezente perconimo botelho foj proued nelle peraesta perosqo co uex. deprezente.

P.qv.sa emj.soqueirão prouer no dito officio de Barbeiro tendo

ellesop.te aspartes q serequeré E. R. M.

DESPACHO

Ameza aporbem de admetir am.el Roiz barb.ro persagrador destehospital Real uisto aemformação que tomou oqualseruira comopartido que tinhão seus antecessores que selhedecrara emseuM.al comprindo o Conteudo No regim.to abaixo que tenha em esta esta petição asima edespacho enelle asimara em meza a 16 de julho de 620 annos oCondeprovedor—ant.odesap.io—greg.o deseixas—B.ar dacosta M.el velentim ant.o Correa—p.o detobar.—andre Roiz—Agostinho dalmeida.

Segue o regimento citado que, como se vai vêr, é um dos mais curiosos documentos para a historia da sangria em Portugal interessando não só aos que estudam a arqueologia da arte de sangrador, mas até mesmo, passando além dêste limitado ambito, deve despertar as atenções

⁽¹⁾ L.º de Despesa de 1618 a 1619, fl. 185. (2) Livro de Registo Geral N.º 2, fl. 102-A a 104.

dos estudiosos que se ocupam da historia da medicina portuguesa.

Nêste regimento de 1620 estão codificadas todas as medidas até então ordenadas para o bom desempenho das funções de barbeiro sangrador do hospital. Além disso o regulamento insere um conjunto de regras segundo as quais ficava organizada daí em diante a instrução dos futuros sangradores.

REGIMENTO DO BARBEIRO

«Primeiramente osangrador quefor admettido aoseruiço deste hospital seracristão uelho deboa fama ecaridose.

Seraobrigado auirtodos os dias as uisitas com os Medicos asoras queoregimento dispõe.

Sera asjmesmo obrigado aporsuamão sangrar todos os doentes, ecoandoforé tantos que ho obrigué aser ajudé aser auisado comlisensa dos prouedor eordé quelhe deré sera ajudado damanr.ª q abaxosedeclarara eistofara com muito cudado caridade edeligensia trazendo boas lancetas bemapontadas easj asfara trazer aseus praticantes enisto teraparticular cudado.

Acabada auesita tresladara dos Recejtarios em hupapel as sangrias quenelles achar asentadas emandara aparelhar aos emfermeiros os alguidares tigellas eataduras necesarias emandara por junto acama do doente q ouver deser sangrado.

Oferecendosse alguaduuida nasangria de algüs emfermos por algüs asidentes quelhe acontesão sobreuir por algüa uia q seja ofara saber aomedico ousorgião aquepertenser otal doente ecomonicando o comellefara oq elle lhe ordenar esendo aeste tpo jafora do hospital dilatara aexecução dorremedio dasamgria pera auesitadatarde dando conta dosuseço pera q o doente seia acudido ecurado.

Se aconteser Como ordinariamente e muitas Vezes he teré algüs doentes ajudas que ouueré desersangrados os dejxaraprimeiro aquietar e descansar hüpedaço de tempo eentretanto sangrara os q não tomaré ajudas epor elles comesará as sangrias.

E porquese oferece No hospital Concorrere muitos Doentes eauer emtenpos ou coazi todo oanno Muitas sangrias eo barbeiro não poder dar aexecução corenta e cincoentasangrias eNão poder acabar emtempo comueniente pera ocomerdos Doentes edar lugar aos outros Remedios quesefazem respejtando outozi oprouejto q Rezulta ao Rejno eaestacidade dese No hospital adestraré eaperfeisoaré os barbeiros praticantes o seguizere examinar aindaqueisto estaua Mui proeibido pelloMo ordem quenisto setinha Rezultando emgrande perda edano dos pobres doentes porseré sangrados dequais quer praticantes queuinhão ao hospital com bons emaos estaomentos como o braua deque Rezultou perdere auidaMuitos dando omestre largas licensas pera as ditas sangrias sem aduertir Nospraticantes ne nas lansetas comą sangrauão comlarga Consiensia sopelo d. ro queselhe daua pera os admetiré as ditas sangrias e imsjnarëse bemou mal nospobres doentes.

Ordenasse edaorde abaxo daqual Não possa eyceder oMestre sob graues penas Nãoso doCargo eordenado senão emoutros q̃ ajustiça derlugar Comforme o ejceso q̃ diso rezultar.

Comsiderando as duas couzas asima adestrandosse eaperfejçoandosse os Sangradores. Napratiqua deste hospital eainda quedipois debem destras podem dar aomestre ajudando o atanto numero desangrias como mujtas uezes aconteçe.

Concedemos aoditosangrador ebarbeiro doHospital posatrazer comsigo ateseis praticantes uiuos sempre euagando hū lugar oupor se examinar oupor se auzentar ou adoeçer poderanelle aprezentar outro pela ordemseg.te.

Esta aprezentasão destes praticantes sangradores opoderafazer o barbeiro dando prim. Rol delles aos prouedor comseus Nomes edomdesão ecomque mestrestem aprendido etempo q ha q Começarão aprender peraq sepossão Admitir apratiqua etirando os prouedor emformasão deles eachando q temsufficiensia etempo eboa emformasão ospodera admitir auirao dito hospital eentrar e andar nelle apratica comosangrador mestre eterá cada hū escrito asinado dos prouedor peraq conste aos mordomos seré elles admetidos peladita ordé esem isto Mordomo algã os não Consentira entrar estar né andar nas emfermarias né apratica das sangrias.

Aordem q seadeter nestespraticantes perapoderé bem aprender eaplicar asangrar bem os doentes he oseguinte.

PriMejramente oMestrebarbeiro aprezentara aos medicos ospraticantes perag os conheção eco ellespratique NaMateria quecomué anteceder antes à possão sangrar esaber alguas couzas Necesarias as sangrias ecoando omestre entender o algu ou algus dospraticantes passados algus dias ou Meses que andaré no Hospital comforme elles tiueré aprendido estiueré perapoderé picar e ajudar afazer as sangrias aomestre comonicando o comos. r prouedor. emedicos os aprezentara ediante dos medicos prezente omestre fara as sangrias hua eoutra ues e achandosse sofeciente epellos medicos aprouado selhepasara hū escrito a cadahū pellos mediquos asjnado pellos nor prouedor p.a quedahj pordiante posă ajudar omestre esangrar os doentes prezentesempre osangrador dacaza esem ter oescrito a cjma Nenhū mordomo os Consentira sangrar algū doente allem das graues penas queper iso tem o asj omestre Como ospraticantes quefiquera ajuizo dos.º prouedor eparecer dos mais snors dameza. Serão obrigados atirar ocabello aos doentes estes praticantes peroq selheposão por osdefensiuos efazeré outros remedios.

Tera osangrador da casahū almario naemfermaria das febres ou emoutra qualquer fechado em į goarde as uentozas eataduras emais couzas necesarias pertensentes aseucarguo as quais pedira nafazenda com escrito dos. provedor.

Seraobrigado a acudir denoite ededia eaqualquer ora quefor chamado pera executar oque pellos Mediquosfor ordenado aos emfermos.»

Por êste novo regulamento o barbeiro do hospital devia ser cristão velho, era obrigado a acompanhar as visitas dos médicos ás enfermarias e tinha que sangrar por suas mãos todos os doentes.

Como era feita nesse tempo a visita clinica ás enfermarias hospitalares? A esta pregunta vai-nos responder um erudito escritor contemporaneo -- Frei Nicolao de Oliveira. (1)

«Todos os dias pella manhaã, que he no verão ás seis horas, e no inuerno ás sete, se ajunta o Prouedor com os fizicos, mordomos, e enfermeiros de todas as enfermarias, e os dous Religiosos da agonia (a cuja conta está serem sobre roldas dos enfermeiros, e fazerem que vigiem os seus quartos, como tem por obrigação, e tenhão particular cuidado de vigiar os enfermos, que estão a perigo de morte, no tempo, em que os mesmos Religiosos vão repouzar) e todos juntos vão visitar as enfermarias, o que tambem fazem com os cirurgiões nas enfermarias dos feridos, e dos males, inda que desta ultima se resguardão mais, e vão só as vezes, que lhes parece ser necessario, ou estando mal algum enfermo deste mal.»

Com efeito, em 1 de Março de 1576 fora determinado que as visitas clinicas aos enfermos se realizassem,

⁽¹⁾ OLIYEYRA (Padre Frey Nicolao d'). Livro das grandezas de Lisboa. Impresso em Lisboa, por Jorge Rodriguez. Ano, 1620.

desde 15 de Março até 15 de Setembro, de manhã ás seis horas e de tarde ás três horas, desde 15 de Setembro até 15 de Março, de manhã ás sete horas e de tarde ás duas horas. (1) Esta disposição faz parte do Regimento das Enfermarias promulgado pouco mais ou menos na mesma data do Regimento do barbeiro a que nos estamos referindo.

Pelo que respeita á execução das sangrias observava o novo regulamento a boa doutrina flebotómica, exposta nos raros livros do tempo e mesmo posteriores, que, de resto, outra coisa mais não faziam do que copiar Galeno e os autores arabes, quer directamente das suas edições latinas quer indirectamente das obras de Guy de Chauliac e de Juan Fragoso, os expositores então mais em voga entre nós.

Assim, quando aos enfermos hospitalizados tivesse sido prescrito um clister além da sangria, mandava o regimento que o clister fosse aplicado primeiramente e só passado um certo tempo se efectuasse a sangria, Também o regulamento ordenava que as sangrias se fizessem em jejum. A atestar que esta era a boa doutrina escrevia mais tarde Leonardo de Pristo da Barreyra na sua já citada Pratica de Sangradores a paginas 125:

QUE PREPARAÇÃO HE NECESSA-RIA DA PARTE DO DOENTE PARA SE FAZER A SANGRIA?

He necessario, que o docte tenha primeiro tomado uma ajuda, se houver falta de curso, ou indicio de cruezas no estomago, & tiver precedido comer, & beber em demazia; para o que serà bom, que tenha tomado algum medicamento purgativo da primeira região; para o que se darà conta a Medico (porque os Sangradores não podem nem devem meterse a receytar, nem os Cirurgiões, mais que medicamentos externos) o que se entenderà dando a doença lugar; que se houver grande necessaria; ou, o que he melhor, tomala primeiro, & dahi a hora, ou duas se saça a sangria: que não tenha comido hà pouco, para que com a sangria se não leve o alimento cru, & indigesto para as veas: o que advirto muito aos Sangradores; porque vejo nas Aldeas, que não reparão em sangrar a qualquer

⁽¹⁾ Livro de Registo Geral N.o 1, fl. 300.

hora, & ainda tendo comido muito bem, & o peyor he, que ás vezes mãdão comer primeiro; o que he erro grande, de q̃ se segué muitas desgraças, & vomitão o que tem comido pela commoção do sangue, & cahem em desmayos. Que estejam deitados em bom sitio; & que não tenhã consigo pedras, contas ou outras cousas, que tenham virtude de parar o sangue.

Alude também o Regimento ao grande numero de doentes hospitalizados o que dava em resultado haver em média quarenta ou cincoenta sangrias por dia a executar. Uma testemunha da época, o já citado Nicolao de Oliveira, refere que era «tam grande a multidão dos enfermos, que chegão neste tempo o passar de seiscentos, como se vio neste anno de seiscentos, e vinte.» Mesmo para um tão elevado número de doentes era bastante grande a proporção das sangrias a fazer, sobretudo se considerarmos que eram muito raros os casos em que se sangrava dois ou três dias seguidos o mesmo doente.

Considerando que era proveitoso para o Reino e para a cidade que no Hospital se adextrassem e aperfeiçoassem os praticantes de barbeiro desejando vir a ser profissionais da sangria:

Considerando que a inobservancia das medidas até então ordenadas era muito prejudicial aos doentes pela grande liberdade concedida pelo barbeiro aos seus ajudantes os quais dela abusavam, não só sangrando em larga escala os pobres enfermos mas tambêm experimentando nêles boas e más lancetas, do que resultava muitos doentes morrerem;

Considerando que os aprendizes de sangria assim que tivessem suficiente pratica podiam ajudar o barbeiro na execução do grande número de sangrias a fazer;

Permitia o Regimento que o barbeiro tiuesse até seis aprendizes cuja admissão se fazia da maneira seguinte:

Em primeiro lugar, era preciso contar com a proteção do barbeiro sangrador do Hospital, porquanto a êste competia apresentar ao provedor a lista com os seus nomes, naturalidades e indicando as pessoas com quem tinham aprendido e durante quanto tempo.

O provedor mandava verificar se as indicações eram

verdadeiras e obtendo boas informações admitia-os e dava-lhes um bilhete de livre transito no hospital por éle rubricado.

Uma vez admitidos começava o ensino por o barbeiro apresentar os seus novos alunos aos médicos do hospital para que êstes os conhecessem e lhes ensinassem as matérias necessárias para aprenderem as indicações da sangria, isto é, a parte teórica. Quanto à parte prática, acompanhavam o barbeiro e observavam como êle operava.

Quando o barbeiro os julgava aptos para picarem e, portanto, capazes de o ajudarem a fazer sangrias, prevenia disso o provedor e os médicos e perante êles se procedia ao exame dos candidatos.

Eram os médicos quem lhe passava o atestado de competencia o qual depois de assinado pelo provedor permitia ao seu possuidor ajudar o mestre a sangrar os doentes hospitalizados mas nunca na sua ausencia.

Eis como em 1620 se organizava uma Escola de Sangria no Hospital de Lisboa.

Confraria de S. Cosme e S. Damião — Regimento das enfermarias — Mortalidade de Lisboa em 1620 — Outros barbeiros do Hospital — Regimento dos praticantes de cirurgia e de sangria de 1694

Que no começo do século XVII a profissão de barbeiro sangrador era tida em consideração e que até os proprios médicos e cirurgiões não desdenhavam acamaradar com êles para constituir uma corporação única prova-o o curioso requerimento que passamos a trasladar:

TRESLADO DEHŨAPETIÇÃO DOS MEDICOS (1)

Dizemos os medicos esorgiois botiquarios he sangradores destacidade delix.ª queellesp asuaparticular deuosão edezejos quetemde festijar osSantos cosMo edemjão seus auogados, pertendem istituir húa Comfrarja eperestacasa de todos osSantos sera mais propia quetodas as outras epersertal esperão nela aumentar aditacomfraria ecomiso fazer muito seruiço anosos, e eaosseus S. tos Pavs.a emais s. lhefação M. darlhe L. sa perapoderfazer eternella aditacomfraria dos bemauentura dos S tos cosMe edamjão comas outras comfrarias q nadita casaestão eper duas imagés dos ditos Santos nos njehos doretablo quesefez noaltar Mor, lugarproprio seu desdefundam. to dacassa eainda no retablo pintado estiuerão sempre cadahú desenhado como auogados dasaudedos emfermos. E. R. M.

Esta petição obteve deferimento com o despacho seguinte:

⁽¹⁾ Livro de Registo Geral n.º 2, fl. 99 verso.

DESPACHO

Amezahaperbem de comceder aossoplicantes alicensaque pedé emcoanto ouuer porbem enolheparecer contrarjo emmeza a 25 de março de 619. Opronedor garsia de Mello — ocomedador mor fernão barrejros — oConde modormo mor. Julo soares. João demendonça B.ºr frez machado. João esteves Julo dauelar ant.º garsia emlix.ª 26 dejulho de 619.

Thomé diaz. .

Não nos foi possível averiguar se esta confraria se organizou ou não, apesar das aturadas pesquizas por nós feitas.

A ideia não era original, pois, como é sabido, tanto em França como em Espanha abundavam as confrarias e as corporações laicas de S. Cosme e S. Damião.

Dentre estas merece referencia especial a de Paris. Os cirurgiões, que no século XIII em França não gosavam de consideração alguma, conseguiram graças à proteção de Jean Pitard, primeiro cirurgião do rei S. Luiz, constituir uma corporação laica em 1271 sob o patronato de S. Cosme. Estes cirurgiões tinham os mesmos privilegios que os magistri in physica da Faculdade de Medicina; eram os chamados chirurgiens à robe longe.

No século XIV os barbeiros obtém por sua vez um édito de Carlos V aprovando os seus estatutos, reconhecendo a sua corporação sob a invocação do Santo Sepulcro e autorisando-os a praticar a sangria e a pequena cirurgia.

A Faculdade, que não podia ver o colegio de S. Cosme, deu alento com todo o seu poderio à concorrencia dos barbeiros aos mestres cirurgiões. Não sendo possível estas duas corporações viverem bem e sem atritos ao lado uma da outra, em breve começaram as hostilidades entre cirurgiões e barbeiros.

Os barbeiros tentaram então uma aproximação com os médicos. Com efeito, em 1494 a Faculdade criava para os barbeiros um curso especial de cirurgia em que era lida a obra de Guido de Chauliac, a biblia cirurgica da

época, em francês para maior facilidade dos ouvintes, isto com a condição de se conservarem fleis e submissos à mestra.

Em janeiro de 1505 a corporação dos barbeiros parisienses obtém previlegios reais e forma a corporação dos barbeiros—cirurgiões ou *chirurgiens à robe courte* e juram obediencia à Faculdade.

O contrato feito entre os doutores regentes da Faculdade e os barbeiros em que êstes os reconheciam como seus mestres e superiores foi renovado em 1577. A partir dêste momento são os barbeiros sempre chamados pelos médicos para os seus doentes mesmo nos casos mais dificeis. Os cirurgiões intentavam processos aos barbeiros por ultrapassarem os seus direitos mas êstes acolhiam-se à proteção da Faculdade e continuavam sem ser incomodados.

Os barbeiros tornam-se ambiciosos, querem usar o birretum (boné de professor) e julgando-se bastante fortes revoltam-se contra o jugo da Faculdade, e alguns pretendem unir-se aos cirurgiões, o que não conseguem. Em 1635 os barbeiros vieram novamente a submeter-se à Faculdade; o contrato de 1577 entre a Faculdade e os barbeiros é confirmado em 1644.

De novo em 1655 os barbeiros se separam dos médicos para se juntarem aos cirurgiões de S. Cosme pretendendo constituir uma Faculdade àparte e conferir graus. Em 1660 por sentença do tribunal têm os cirurgiões e os barbeiros de se submeter à Faculdade.

O colegio de S. Cosme mantinha-se através de tudo e os seus estatutos são corregidos e renovados por um édito de Francisco I em 1743, que ao mesmo tempo repunha os cirurgiões de S. Cosme no mesmo estado e com as mesmas regalias que antes da sua junção com os barbeiros, o que foi para êstes o golpe de misericordia.

Emquanto a velha Faculdade embebida dos seus previlegios se imobilizava, a corporação dos cirurgiões progredia a passos de gigante, a ela pertenciam grandes nomes e do seu seio saíu a Academia real de cirurgia que havia de esmagar com todo o seu pêso a velha Faculdade sua eterna rival. Voltemos aos nossos barbeiros. Na série de medidas que contra os barbeiros lisboetas a administração hospitalar deliberou tomar, devemos ainda mencionar o seguinte assento:

ASENTO Q TOMOU A MESA SOBRE OPROUIM. TO DO BARBEIRO DESTE OSPITAL REAL DETODOS OSSANTOS ESTE ANO DE 618. (1)

A os onse doutubro de 1618 neste ospital real detodos ossantos na casa do despacho delle Estando oprouedor E mais irmãos da mesa seasentou nelle q per muitos respeytos q os barbeyros q daqui Emdiante se prouessen pera o seruisso dos doentes fossesen ordenado algun Esom. te selhe dessé casas nelle Como senpre fizerão oq estes i mais osofficiais da faz. da q aopresente são Epello tempo Emdiante foré asim oCumprão Em mesa ao dito dia asima.

O C.de per.dor — garcia de Mello — o C.de M.mo Mor. — Aguostino Coelho — João demendonça — fernão barr. a — Baltz. r piriz-Ma-

chado - L.ço davelar - Joãoesteves.

Esta resolução, que nunca foi sequer cumprida, como se verifica pelas folhas de vencimentos dos barbeiros, tinha por fim obstar à invasão do Hospital por tal gente.

Que não foram eficazes nenhumas das resoluções que mencionámos bem o mostra o Regimento das enfermarias promulgado pelo mesmo tempo que o do barbeiro. É, como êste, um regulamento contra os muitos abusos praticados nos serviços clinicos do grande hospital citadino. Merece, pois, também ser aqui transcrito.

TRESLADO DO REGIMENTO DAS EMFERMARJAS. (2)

Primramente serão os mordomos obrigados auir todos os dias as uizitas dos mediquos q no uerão serão as seis oras damenhã eastres datarde e noimuerno asete dame-

⁽¹⁾ Livro de Registo Geral n.o 2, fl. 97 verso.

⁽²⁾ Livro de Registo Geral n.º 2, fl. 101 verso e 102.

nhā e eas duas datarde aqual asistensia lhem. to emcomendamos prinsipalmente as damenhã.

Acabada auezita mandara executar tudo oq pellos medicosfor ordenado tendoparticular cudado das sangrias seré feitas pellosangrador dacaza ouporpessoa dequenha satisfasão.

Recolhidos os doentes quesetomaré denouo os asentara loguo noL.º queperaisso hadeclarado onomee ecada hū deles easj o deseuspais emais edaterra dondesão naturais eodr.º euestido q̃ trazem eomesmo cuidado terrão deos descarrregaré declarado noL.º seforão sãos osesefalecerão.

Leuarão oCaderno emque ofisiquo Recejta adespensa semoqual odespense. To lhenão podera darpão né uinho comolhehé mandado eencazo quefaleça algú dia emComendara ao outro mordomo daoutra emfermaria q oleue per elle.

Teraparticular cudado deuer comosfiziquos cumpré comsua obrigasão ecuidado os emfermeiros tendos Doentes eselhe acodé edão onecessario co caridade.

NãoComsentira q praticante algu desorgião oude Barbeiro cure nenhu ferido nê sangre nénhu Doente semble mostraré certidão dos medicos E sorgiões dacaza decemostão perelles exeminados peraopoderé fazer esemestaréprezentes astais curas ousangrias osorgião ebarbeiro dacaza comque os ditos praticantes aprendé.

Tera muito cuidado defazer queos mediquos uezitê Deuagar ejuntos asua emfermaria paraq anbos seposão aconselhar sobre oremedio ecura do doenteq estiuer pirigozo efaraq ande comelles nauezita apessoa q Lansa as ajudas eobarbeiro da caza eofficial da Botiqua q recejta as mezinhas para q cadahu deloguo asuadeuida execusão oq pellos mediquos ousorgiois lhesfor mandado eas sangrias sefarão emtigellas de onças q para iso auera peratalhar os erros eodedia sefazé etirar mais ou menos sangue do q omedico manda.

entrado omordomo naemfermaria saberados emfermr.ºs ouemfermr.º que que que que aseucargo aRoupa dela coantos chumacos cobertores é Lansois ecolchois tem eq.tos traues.ºs caMissor egordanapos epedirão disto aoprouedor per huma relatado oquelhe mais for necessario paque os emfermos possão sercurados com alimpeza que comvé pasuasaude.

Ordenara asua emfermaria estes empretão cajada elimpa detodos os im mu dicios docoalho edos doentes senãosinta nenhu mão chejro nelle sefor possiuel esobretudo lhe emcomédamos obom tretam. to ecaridade co osenfermos precurandolhe todos os remedios p.a asaude dalma edoCorpo q lhefor necessario.

Infelizmente, êstes regulamentos não conseguiam sofrear o arrojo sempre crescente dos barbeiros, incitados para mais pela decadencia a que tinham chegado os estudos de cirurgia no Hospital. Tinha de continuar assim, como continuou por largos anos, mesmo porque nêsse tempo quem dizia barbeiro ou sangrador dizia cirurgião ou viceversa.

No já citado livro de Nicolao de Oliveira encontramos que havia em 1620 estabelecidos na capital «Barbeiros de lanceta que tem tendas, cento e sincoenta e tres». Era numerosa a classe dos sangradores, sobretudo comparada com a dos medicos, que eram sessenta ao todo. Além disso havia quarenta cirurgiões e, segundo o mesmo autor,

«mais de duzentas mulheres que lanção ajudas medicinaes aos enfermos por officio, e muitas dellas estão arruadas em bairros, e que ganhão a êste officio muito dinheiro.»

É curioso comparar êstes numeros com os publicados anteriormente por Christovam de Oliveira (1), correspondentes ao ano de 1551, sob o titulo «Gente doficios que ha em Lixboa.»

Fisicos cincoenta E sete.
Surgiães sesenta.
Boticarios corenta E seis.
Barbeiros céto E nouéta E sete.
Parteiras vinte E cinco.
Cristaleiras vinte.

Como se vê, de 1551 para 1620 diminuiu o número de cirurgiões e aumentou muito o dos barbeiros, porquanto na lista de profissões de Christovam de Oliveira não ha distinção entre os barbeiros, no número de 197 estavam compreendidos todos os barbeiros quer sangrassem quer não, emquanto que no rol dos oficios de Nicolao de Oliveira já vêm separados os barbeiros sangradores dos outros, classificados como «barbeiros sacaladores de espadas» e que eram em numero de 143.

Não se vá pensar que, por haver tanta gente empregada na cura dos enfermos, a mortalidade, nessa época, era pequena.

Referindo-se a êste ponto, diz ainda o citado Nicolao de Oliveira a paginas 167 do seu livro: «Acrecenta mais a grandeza desta Cidade os defunctos que nella falecem em cada hum anno, pois sendo a mais sadia terra, e dos melhores e mais temperados ares, que se sabe em Europa, morrem nella em cada hum anno mais de sinco mil pessoas, e vão pera fora nas nauegações mais de oito mil, sem se en-

⁽¹) OLIVEIRA (Chri∫touão rodriguez de). Symmario € qve brevemente se contem algvas covsas (assi ecclesiasticas como secvlares) que han a cidade de Lisboa. 1552?

xergar falta de huma pessoa; e sendo o anno de seiscentos e quinze muy temperado, e sadio, morrêrão de infirmidades na Cidade tres mil e trinta e huma pessoas, pello rol que as cabeças da saude tem por obrigação leuar todos os dias ao Prouedor da saude, que assiste todos os dias em huma menza, em que se dá, e toma esta conta, na Igreja de São Sebastião da Pedreira, como em seu lugar se dirá. E isto afora mais de seiscentas, que morrêrão no hospital d'el Rey, onde hum mez por outro morrêrão sincoenta pessoas ao menos. E não entrando aqui os que morrêrão no hospital de Sancta Anna, e em outros particulares, nem os que morrêrão nas cadeas, galees, e de morte violenta, e aos que em cada hum anno nascem não acho numero certo, e assi não trato delles, por não ser meu intento escreuer neste liuro senão cousas tam certas, que quando ouuer quem dellas duuide, vendoas pellos olhos, ou inquirindo a verdade dellas, ache que se for notado sera de perder antes por carta de menos, que de mais.»

Na verdade Nicolao de Oliveira é tido pelo mais consciencioso e verdadeiro dos escritores que trataram da

Lisboa antiga.

Em 1620 obteve Manuel Roiz, antigo barbeiro da Misericordia, como já vimos, despacho favoravel ao requerer para barbeiro do Hospital, mas só no ano seguinte se lhe passou a respectiva carta nos termos que seguem:

TRESLADO DACARTA DEOFFICIODEBAR-BEIRODESTEHOSPITAL. (1)

OProuedor eIrmãos dacaza dasanta Mz.ª ehospital Real detodos os santos destacidade delix.ª ej auendo respeito aBoa imformasão que das partes esofeciensia dem.el RoizBarbeiro que seruirabemno dito hospital comocouê auemosperbem deoprouer eemcarregar do dito officio debarbeiro comoqual auera deordenado emcadahu anno outo mil rs pagos aos coarteis e trinta alq.es detriguo ecazas emquiua que mesmo que tinha ant.o nobre Comdeclarasão que odito m.el Roiz comprira os Capitolos do regimto acima emquelleasinou e tudoisto se entendera emcoanto ameza ouuer porbem o não mãdar

⁽¹⁾ Livro de Registo Geral N.º 2, fl. 104 e 104 verso.

ocontrarjo oqual ordenado. Começara auenser do dia emq lhe foj dado despacho oqual lhefoj dado emdezaseis do mes de Julho doannopassadode seis centos euinte. OCondeprouedor. Ant.º desap.io gregorio desejxas M.el valentin Ant.º Correa p.º detobar Luis alues de andrade

f.co de Alm.a barros.

Manuel Roiz não desempenhou as funções de barbeiro do Hospital por muito tempo porquanto recebeu pela primeira vez o seu ordenado em 16 de Outubro de 1620 e a 6 de Abril de 1621 era despedido recebendo pela ultima vez em 12 de Maio de 1621. (1)

A Manuel Roiz sucedeu como barbeiro do Hospital Fernão Gil, a quem foi passada carta concebida nos seguintes termos:

TRESLADO DECARTADO BAR BEIRO DESTEHOSPITAL (°)

OProuedor eirmãos dacasa desta miz e hospital Real detodos osSantos dellx.a auendo resp.to eboa imformação q seteuedaspartes esoficjensia defernãogil q oraseruedebarbeiro do ditohospital auemosporbem deoprouerdepropriedade no dito officio Como qual auera o ordenado eprocs eprecalsos q tenhão comao os outrosbarbeiros q seruião odito officio q são outo milrs emd. ro pagos aos Coarteis etrinta alq es detriguopello anno eas casas q selhedeuião aoqual sedarajuramento dosSantos euengelhos q Comouerdade.amente sirua o dito officio ecomo cumpre ao bemdos enfermos delle istoseregistara nol.º dos registos aondeseregistão semelhantes Cartas Condeclaração q istosera emcoanto anos ouuer porbem o Não Mandar oCont.º feitoem mesa adozede agosto de 621 f.co demattos escrivão da faz.da dodito hospital osobescrevj o Conde Capitão pronedor — Ant.º dafonsequa — Andrepir — Antão domingues — Antão dalmeida — simão decarnalho — João da silva tello demenezes — Domfernão mz masCarenhas — agosto demacedo. E eu

fr.co demattos

Fernão Gil já desempenhava as funções de barbeiro hospitalar á data desta carta de nomeação mas só a partir desse dia começou a receber ordenado «em cadahů

⁽¹⁾ L.º de Despesa de 1620 a 1621, fl. 40.

⁽²⁾ Livro de Registo Geral N.º 2, fl. 105.

anno outo milrs pagos aoscoarteis e asy trinta alq. es det. o cada ano e hu coarto decarneiro emcadahua dasfestas do anno ehu coarto digo ehu alq. e degrãos eoutro de ch. os poracoresma eas casas q tinha ant. o nobreseu antecesor. » (1)

Recebeu pela primeira vez em Janeiro de 1622 e continuou a receber até Janeiro de 1629 em que pela ultima

vez assina o respectivo recibo.

Fernão Gil desempenhou as funções de barbeiro até à data da sua morte em 24 de Maio de 1629 como o atesta o seguinte recibo: «Recebeo Ana glz. mãe do dito fernão gil conteudo no asento asima do tisoureiro dom Anrique de menezes trinta edous alq. res emeo de triguo q venseo ate 24. de majo q faleceo e decomo os recebeo asinou por ella o p.º m.º dacosta seu f.º jrmão do dito fernão gil oje 22. de Agosto 1629. (²) »

Por morte de Fernão Gil foi Manuel Moreira provido no logar de barbeiro do Hospital pela carta que em se-

guida trasladamos:

CARTADO OFFICIO DEBARBEIRO (8)

OProvedor eIrmãos damizericordia destacidade de Lx.ª ehospital Real detodos osSantos della auendo resp. to eboa informação q seteue daspartes essefisjencia de Manuel morejra barbeiro que amuitos dias serue desangrador delle equedepois endiante ofara muito melhor ecom cuidado ecaridade como comué aobé dos doentes ameza heper bem dolhefazer Merce deo prouer no lugar debarbeiro dodito hospital depropriedade comocoal auerade ordenado em Cadahu anno outo mil rs pagos aos coarteis e trinta alq res det.º emcadahu anno q heo mesmo q tjnhão fernão gil perque uagou odito officjo e asj as cazas emq uiuia odito seu antecesor comtodas especiais epercalcos q direito uense lhepertenceiré eos ordinarios q temas maispesoas dacaza eo dito M.el moreira seruira odito officjo asj eda manr.ª Q oseruia o ditofernão gil com as mesmas obrigasois eNosos irmãos os officjais da faz.da queorasão e endjante forć lhedareoComPrimento aestacarta aqual seregistara nol.º dos registos do dito hospital aondeseregistão cemelhantes cartas dado em meza auinte couto dejunho de 629 fco de Mattos

⁽¹⁾ Livro de Despesa de 1621 a 1622, fl. 40.

⁽²⁾ Livro de Despesa de 1628 a 1629, fl. 40. (3) Livro de Registo Geral N.º 2, fl. 126 verso e 127.

Cordero escreuão dafazenda do dito hospital osoescreuj opreuedor oCondedesantacrus anto dafonsequa f.co monis pero da Silua Sebestião Correa Brasfalcão oConde deuilla Nova oConde de arquos f^{co} uelho gaspar g.s dalboquerque Luis alues po mendes Duartedalboquerque

fco demattosCordejro

Manuel Moreira recebeu pela primeira vez como barbeiro do Hospital em 8 de Fevereiro de 1630 a importancia dos dois quarteis de 1629 e recebeu pela ultima vez em 4 de Julho de 1657, deixando o lugar por estar velho e cansado ao seu genro, o barbeiro João Roiz, como o provam os seguintes curiosos documentos:

PROUIMENTO DO OFFICIO DEBARB. RO DESTE HOSPITAL QUE AMEZA DEU AJOÃO ROIZ P. A AUER DECAZAR COM FILHA DE MANOEL MOREIRA BARB. OD DITTO HOSPITAL (1)

PETIÇÃO

Diz Manoel Moreira mestrebarb. ro deste Hospital emque serue atrinta annos comtoda aSatisfação como he notorio, q elle sesupp. te seacha nelho Etem hua filha donzela aquedar Estado Enão tendo R.º algu q lhedar Eporque tem contratado auerdeacazar comhu mançebo por nomeJoão Roiz outrosy mestre barbeiro queocriouem suacaza Eo emsinou, oqual Eedem. to grandes partes como hepublico, Ep.ª que o dittoCazam. to tenha effeito, lhe querlargar oofficio quetem de mestre barb. ro desteHospital'/. Pede a V. Ex.ª Emais s. res dameza lhefação Merçe auerporbem deprouer noditto officio, digo, deprouer no ditto João Roiz odito seu officio pera queassy tenha Efeito o ditto Cazamento Esepossam todos Remediar E R M.

Esta petição foi despachada da seguinte forma:

DESPACHO DAMEZA

Nossos irmaos os offeciaes do hospital Real informé destapetição em meza tres deoutubro de 656%. o Marquez Pronedor%. L. Fo Taneira%.

⁽¹⁾ Livro de Registo Geral N.º 2, fl. 270.

Para cumprimento deste despacho informou quem de direito nos termos que seguem:

INFORMAÇÃO

OSupp. te serue am. tos annos estehospital, E o offeçial que aponta entrar em Seulugar he de muita Satisfação Egrande offeçialde barb. ro, Ecomo hep. a cazar comafilhado Supp. te nos pareçe oRequerimento m. to justo, Eque entrenolugardo Supp. te p. a Seruir namesma forma queoditto Manoel moreira ofazia, ameza lhedeuedefferir como pareçer. J. Dom Rodrigo delancastre. Bentolobodagama.

Sobre esta informação lançou a meza da Misericordia o despacho definitivo seguinte :

DESPACHO DA MEZA

Visto oqueoSupp.te alega haimformação queSettomou, Seconcede alicença que Sepedep.a que João Roiz Siruadebarbeiro deste hospital assy Edamesma maneira que Manoel moreira o Seruia em meza 3 deoutubro de 656//. o Marquez almirante Prou.or//. Lourenço Taueira/. Saluadorleitão/. DomDiogo de Almeyda/. Ant.oCoelho/. fran.co Roiz delima/. fran.co Ribeiro/. Ruy defigueiredo//.

Registej e do propio q¹ Leurej co Rodrigues constara estar Casado naforma do despacho da meza easinou em Lx.ª a 22 deju-

nho 657 João Rodrigo Bento lobo

João Roiz foi, portanto, o sucessor de seu sogro, Manuel Moreira, no lugar de barbeiro do Hospital e começou a receber os seus honorários em 6 de Setembro de 1657.

Ainda não eram passados três anos, por despacho da meza de 30 de Janeiro de 1660, João Roiz era também provido no lugar de algebrista do Hospital com mais quinze mil reis anuais. É o que se verifica pelo seguinte documento:

REG^{TO} DO PROUIMENTO QUEAMEZA DEU DEALGEBRISTA DESTEHOS-PITAL AJOÃO ROIZ SANGRA-DORDELLE. (1)

O Prouedor Elrmãos da S.ta Caza da my.a destaCid.e deLisboa eHospital Real detodos os S.tos della tem pella boa informação que-

⁽¹⁾ Livro de Registo Geral n.º 2, fl. 287 verso.

tiuemos deJoão Roiz Sangrador do ditto Hospital Hauemos porbem de oprouer nolugar de Algibristadelle, com oqual auera deordenado meadohūanno quinzemilrš Sem mais outro Emolumento proes e precalços, porque nestaforma oprouemos, Eos quinze milrš lheserão pagos p.la fazda; do ditto Hospital, Enossos Irmãos os offisiaes dafaz.da; digo della, lhe farãoabrir titulo no liuro dadespeza pa auerseupagamento, Eisto emq ameza ocuuer assi porbem Enão mãdar o Contrario. Emmeza 30 de Jan. 10 1660 Ruy de Moura Pdor / M.el de SonzadaSjluar/. F.co Corréadelacerdar/. Joseph Nunez per a/. Dom Diogode Menezes/. Ant. Vaz Borralho/. Felix de Andrade/. OCondedo Prado/. João de Saldanha/. João Rib. 10 de Aguiar/.

foi comsertado com apropia q apresentou João Roiz Eo for-

mou elaurou Easinou aqui comigo em Lx.ª aos 7 de fr.º 660

João Roiz — João Vas Consellos

João Roiz foi assim acumulando as funções de barbeiro e de algebrista do Hospital e os respectivos honorários, isso não o impediu, porém, de, em 1664, pedir aumento de propina. E' o que consta do seguinte autentico requerimento apenso a folhas 41 do Livro de Despesa de 1664 a 1665:

Diz João Rodrigues, algebrista do Hospital Real de todos os Santos desta Cidade, que todos os seos antecessores, que servirão o ditto officio, a lem de seu ordenado que com elle lhes hé dado, tinha suas propinas, pellas festas, q os Cirurgiões do ditto Hospital, tem, e mais serventes delles; epor quanto the opresente, se lhe não dere as dittas propinas, asim deCarneiro, porco, sera, e Legumes,

João Rodrigues

P.a vos emais s.tes lhefação M. mandar selhede aelle supp.te as propinas pertencentes ao officio de algebra que elle supp.te exercitta, asim E daManeira que sedaua a seus antecessores, que o ditto officio seruirão

Sobre êste requerimento foi lançado o seguinte despacho:

enforman nosos irmaos os oficiais da fazenda dohospital em meza 27 de Junho de 664.

Soares da Veiga

Conde de Val de Reis

Segue a informação pedida:

O oficio dalgibrista deste Hospital tem de ordenado quinze mil rs Ehū quoarto de Carne pelas festas do anno Este tal ordenado tiuerão todos os q̃ seruirão Este oficio até q̃ no anno de 656 sendo prouedor nosso Irmão o Marques Almir. te a pitição de D. os vieira q̃ seruira o dito of. o se lhe apresentou hu alq. re de graos, outro de Chicharos por despacho da meza q̃ Esta Registado no L. o do Reg. to desta fazda a f 267, ao sup. te até guora desdi q̃ serue di algebrista se lhe não deu mais que o uso sem propina parecenos q̃ da qui em diante se lhe de a dita propina pois atem por despacho da meza, ou mandara o q̃ for seruido, Lx. a 29 de Junho 664

Mel Mattos

Luis Sales demeyrelles

visto o despacho dameza ordena q̃ selhe dem as propinas daqui emdiante naforma escuy epensão nossos irmaos, em meza 29 de Julho de 664

JRºdeMenezes Luis de Sousa Alb.º Sampaio de Mello Fran.^{co} Correa de Castro P.º Vicente Ant.º dessouza

Antonio de Almada

Não gosou João Roiz por muito tempo da sua previlegiada situação e do concedido aumento de propina porquanto em 9 de Março de 1665 era despedido do serviço hospitalar, não conseguindo nós saber qual o motivo desta decisão extrema.

Na vaga aberta pela demissão do barbeiro João Roiz foi provido o então cirurgião do Banco, Luiz Nunes.

O facto dum cirurgião do Banco passar a desempenhar as funções de barbeiro do Hospital demonstra bem e vem, portanto, abonar o rebaixamento, já atrás afirmado, a que tinha chegado a classe dos cirurgiões.

O publico de então não sabia distinguir entre cirurgiões e barbeiros e se por vezes alguma preferencia mostrava era em favor dêstes ultimos.

Luiz Nunes começou a exercer as funções de barbeiro do Hospital em Maio de 1665, como se prova do seguinte documento:

REG.^{TO} DO PROUIM.^{TO} QUEAMEZA DEU ALUIS NUNES ASANGRADOR DESTEHOSPITAL (')

O Prouedor EIrmaos daMeza daCaza daSanta Miz.ª desta C.de deLisboa, EHospital Real detodos osSantos della Ethempella boa Imformação quetiuemos deLuis Nunes surgião do Banco em oditto-Hospital, ehauendo Respeito aoseubomseruiço hauemos porbem deoprouer no officio de Sangrador que em odito hospital Vagou por Espulção de João Roiz, Com oque hauera o Ordenado proes Epercalços que direitaMentelhepertenceré, Como Sangrador, isto emquanto aMeza Ouuer porbem, Enão MandaroContra.º, dequeseMandou pasar Estaprouizão, queserã Registada em os L.ºs dafazenda do ditto Hospital em Meza 11 de Maio de 1665.

Dom Rodrigo deMenezes Prouedor' ||. Fran.co Correade Lacerda' ||. Luiz de Souza' ||. P.º Vieira' ||. M.el deSampaiode Mello ||. Ant.º deSouza' ||. Henrique Correa da Silua' ||. Fran.o glz Carrasco ||. foi Comsertada co apropia q tornou aleuar Luis nunes Sangrador

Easinou aqui Comiguo

Luiz Nunes-M.el demattos

Recebeu Luiz Nunes pela primeira vez como sangrador do Hospital em 17 de Julho de 1665, mês e meio do quartel findo em Junho, (2) o que comprova a sua entrada em funções em meado de Maio.

Como João Roiz, foi Luiz Nunes nomeado também algebrista do Hospital, como se verifica pelo registo que segue:

REG.^{TO} DE PROUIM^{TO} QUEAMEZADEU A LUIS NUNES SANGRADOR DESTE HOSPITAL P.^A ALGEBRISTA DELLE (3)

OProuedor E Irmãos da Meza daCaza daS.ta Miz.a deLix.a EHospital Real detodos os Stos della Ethem Pella boa Imformação quetiuemos de Luis Nunes, algebrista, Hauemos porbem de Oprouer em Lugar dealgebrista, que noditto Hospital Vagou por João Roiz, Com oqual haverã de Ordenado em cada hū anno quinzemilrs, e os Mais proes Epercalços q direitam.te lhepertençeré, isto em q aMeza

⁽¹⁾ Livro de Registo Geral n.º 2, fl. 322 verso.

⁽²⁾ Livro de Despesa de 1665 a 1666, fl. 42. (8) Livro de Registo Geral n.º 2, fl. 322 verso.

o ouue asy porbem. Enão Mandar o Conto em Meza 2 de Julho de 1665. Dom R.º de Menezes P.dor | . Fran.ºº Correade Lacerda! . Luis deSouza| . P.º Vieira| . M.º deSampaio deMello| . Ant.º de Souza| . Henriq CorreadaSilva| Laurenço Borges! . Ruy defig.do| . Fran.ºº G.º Carrasco! .

foi concertado co apropia q tornou a leuar Luis Nunes algi-

brista

E asinou aqui comiguo =

Mel fco de Mattos

Luis Nunes

Luiz Nunes exerceu as funções de sangrador e algebrista do Hospital durante muito tempo, pois trinta e cinco anos após a sua nomeação ainda estava ao serviço e, por se encontrar velho e cansado, pedia um ajudante, o que lhe foi deferido, sendo nomeado para o auxiliar na tarefa das sangrias Braz Roiz da Costa. Tudo isto se acha arquivado pela seguinte forma:

AJUDANTE DAS SANGRIAS (1)

Luiz Nunes sangrador deste Hospital fez petição ameza emque pedia pellos seus m.tos annos de serv.º Ese achar com hidade Em.tos doentes lheconçedese hum ajudante p.a oaliuiar no trabalho das sangrias Epresedendo Imformação selhe conçedeo oditto ajudante. efoi prouido pellos off.es dafaz.da no ditto lugar Braz Roiz da Costa; com a reção seg.te som.tes, detres pães cada dia, hum ar.tel de carne.º ehum Vinte p.a Vinho Enos dias depeixe dous Vinteis emlugar do Carn.ro Ese conseruarã emq.to forneçesso. Lx.a 23 de Mayo de 1700

Não durou muito tempo esta meia reforma de Luiz Nunes porque faleceu em 2 de Dezembro de 1700.

Com respeito ao ensino da sangria no Hospital, continuavam os mesmos abusos de sempre com o que muito perigava a saúde e a vida dos pobres enfermos.

Como o Regimento do Barbeiro de 1620 já fosse letra morta, a administração hospitalar julgou útil e necessário promulgar um novo regulamento para a admissão dos aprendizes de cirurgia e de sangria. E' esse curioso docu-

⁽¹⁾ Livro de Registo Geral n.o 3, fl. 13.

mento para a história da sangría em Portugal que passamos a trasladar:

REG.^{TO} DO ASSENTO LANÇADO NO L.º 4.º
DOS ACORDÃOS a f. 213. QUE AMEZA TOMOU
EMPRIM.ºDEJULHO DE 1694. SOBRE OS PRATICANTES
QUE APRENDEM NO HOSPITAL, A CÉURGIA,
E ASANGRAR (¹)

Hauendo mostrado aexperiencia os maos effeitos queseseguem dadezordem comque noHospital real detodos os Santos se admitem Sem excepção depessoa, todas aquellas que querem aprender Ceurgia, eainda ao off.º deBarb.º fazendosse isto sem authoridade nem dependencia dos officiaez dafazenda, deque Resultão prejudicialissimas Consequencias, que aMeza entendeo tinha obrigação depreuinir, eemendar; assentou fazer os Cap.ºs seguintez que Como Regim.to Seguardarão daquy pordiante inviolauelm.te no d.º Hospital emCujos Liuros se Registará este assento.

Hauerá naCaza daFaz. da do d.º Hospital hum Liuro que siruapara Matriculas das Pessoas que entrarem por Praticantes, e Barbeiros, oqual será numerado, e Rubricado p. lo Escriuão dafaz. da do d.º Hospital, q no Liuro dellefará seuEnserramento.

Nodito Liuro asima se escreuerão os nomes daspessoas que forem admettidas ahum, ou aoutro Ministerio, eos de seus Paez, Com declaração das terras ondeforão nascidos.

⁽¹⁾ Livro de Registo Geral N.º 2, fl. 444 a 444 verso.

Não será admittido aPraticante de Ceurgião, ou Barbeiro, nenhum Subjeito, que aomenos deixe deSaber Muito bem ler, e escreuer, deque serão examinados pellos seus Mestres naprezença dos officiaez dafazenda.

Apessoa que naforma sobredita for aceita, eMatriculada, tirara Certidão do Liuro passada pello official da Secretaria, econcertada pello Escriuão dafazenda, por q conste que foy admittido, aqual mostrará ao Porteiro das Enfermarias para odeixar entrar nellaz, sem o que não Consentirá de nenhuma sorte.

Fazendo algum dos Praticantes dentro, oufora das Enfermarias desmancho, oudezordem, digna de Reparo, e Castigo, os officiaes da fazenda opoderão despedir selheparecer, dando prim.º conta áMeza.

Tendo acabado o seu tempo, qualquer dos Praticantes, eestando Capax pa hir aexame selhepassará Certidão para elle, feita p. lo official da Secretaria Consertada pello Escrivão easignada p. lo Thez. o também; Easua Mag. de que Deus g. de sepedirá seia seruido ordenar, que sem atal Certidão, não admitta o Ceurgião Mor alguma pessoa aexame de Ceurgia, esangria.

Nenhum Ceurgião dos trez que há no d.º Hospital poderá trazer á Pratica mais que he trintapessoas, eanenhua destassepassará Certidão para exame, senão despois de ter sinco annos Completos de assistencia, eexercicio moralmente Continu os.

Com oBarbeiro do d.º Hospital poderão andar thequarentapessoas, asquaiz damesma Sorte Continuarão Sinco anos para aprenderem o off.º, esem os hauerem acabados, selhe não passarão Certidões // Edo Refferido semandoufazer este assento que ameza asignou, em prim.º de Julho de 1694 // O Conde de Tarouca // O Conde de Aluor Prouedor // O Conde de Adumar // Fran.ºº de Mello // Dom Alvaro de Abranchez // Manuel Roiz // Antonio de Auellar // Gaspar Soarez da Silva // foi Concertada Com oproprio assento // O Conde da Ericeyra // Conferido com a Certidão q veyo daMiz.ª lix.ª 19 de Abril de 1695 //. enella vay Certidão deste reg.to—

Semmedo.

Comparado com o Regimento de 1620 este novo regulamento marca um consideravel avanço. Assim, os praticantes eram obrigados a saber ler e escrever, acabava-se com os barbeiros iletrados.

O barbeiro sangrador do hospital podia trazer até quarenta alunos a aprender a arte de picar. O curso durava cinco anos, só findos os quais os aprendizes recebiam a respectiva certidão com a qual estavam habilitados a requerer exame de sangria ao Cirurgião-Mór.

Por esta forma era reorganizada no final do século xvII a Escola de Sangria do Hospital de Lisboa.

Cirurgiões exclusivamente encarregados de sangrar — Qualificações dos mestres de sangria em 1744 — Renovação do regulamento de 1694 para a matricula dos praticantes — A administração do Enfermeiro Mór D. Jorge Machado Mendonça — Novo regulamento dos praticantes de cirurgia, sangria e anatomia em 1760.

Avultava cada vez mais o numero das sangrias no hospital e crescia tambem o numero dos que desejavam aprender a arte de picar; tudo isto tornava bastante pesado o serviço dum único barbeiro.

Foram, porventura, estes os motivos que levaram a Mesa da Misericordia a nomear na vaga aberta pelo falecimento de Luiz Nunes dois sangradores para entre si repartirem as sangrias a executar e os alunos a ensinar. Durante todo o século XVIII teve o hospital ao seu serviço dois barbeiros sangradores a quem chamavam nessa época mestres sangradores, como que a dar-lhes mais consideração e respeito.

Não foi só o cirurgião do Banco Luiz Nunes que, passando a exercer as funções de barbeiro do Hospital, trocou o bisturi pela lanceta, outros mais lhe seguiram o exemplo, como se vai ver.

Um dos nomeados para substituir Luiz Nunes foi João de Souza cuja suficiencia «assim na arte desurgia Como de Sangrador» é atestada na respectiva provisão que damos a seguir:

PROUIM. to DEJOAO DESOUZA (1)

OProu. or Elrmãos da Meza da Caza das. ta Miza desta Cidade e Hospital Real detodos os s. tos della &.a Porseachar vago olugar desangrador dos doentes do ditto hospital por falecimto deluiz Nunes EseEntender queserião milhor assestidos Repartindosse aditta ocupação assim como se repartio adosurgião dos malles. Hauemos porbem tendo Rep. to asuffeciençia de João de Sousa assim na arte desurgia Como de Sangrador de oprouer Com anto Roiz Mayo em oditto partido, E Com aobrigação de sangrar os doentes daparte quelhefor assinada por nossos Irmãos off.es da faz.da E auera oittomilrs. Em dinh. ro Meyo moyo detrigo Emeyo deceuada q tem de Me.ce Emeyas propinas dasque se dão pellas festas, Eno quetera diso, Enotocante aRepartição dos aprendizes se observara aordem queseguem os surgiões dos feridos Emalles: isto emq.to o ouuermos porbem E não Mandarmos o Contr.º, Joseph da Silua o fez em Lix a a 4 de Dez. ro de 1700 - O Barão Conde Pro. dor //. Dom Felippe de Sousa | P.º Maz | ant o Fr.co Velho | Dom Luiz da Silva | Ant.º Pinh.º | Dom Fern.do deFaro | Caetano de Mello de Castro | Mathias Gliz | Mel João Borges | Ant.º Brabo da Silua

Ao mesmo tempo que João de Souza era nomeado Antonio Roiz Mayo sangrador do Hospital nos termos e condições seguintes:

REG^{to} DEPROUIM.^{to} DESANGRADOR AO ANT.º ROIZ MAYO (2)

O P.dor Elrmãos daMeza daCaza da s.ta Miz.a destacid.e EHosp.l Real detodos os s.tos della &a, Porseachar vago o lugar de Sangrador dos doentes dod.to hosp.l por falecim.to de Luis Nunes Escentender q seriam melhor assestidos, Repartindose aditta ocupaçã assim como seRepartio ado seorgião dos malles Hauendo Respeito e Sufficiencia de ant.o Roiz Mayo Havemos porbem deseprouer com João de Souza em o ditto partido E com aobrigação de sangrar osdoentes, daparte que lhe for assinada por nossos Irmãos off.es dafaz.da. Haverá acaza da viuenda do d.o Nunes, meyo detr.o Emeyo out.o deçeu.a quetem deMe.ce Meyas propinas das quese dã pellas festas. Enotocante á Repartição dos aprendizes seobseruara aordem queseguem os surgioes dosferidos Emalles isto emquanto o ouuermos-

⁽¹⁾ Livro de Registo Geral n.º 3, fl. 14.

⁽²⁾ Livro de Registo Geral n.º 3, fl. 13 verso.

por bem, Enão mandarmos oContr.º José da Silua ofez em lix.² a 4 de dez.º de 1700 oBarão Conde P.dor || Dom FillippedeSouza || Ant.º Fr.º Velho || P.º Maz || DLuis daSilua || Ant.º Pinh.º ||. D. Fern.do de Faro || M.el Soares Borges || Caetano de MellodeCastro || ant.º Brabo daSilua || Mathias Gliz.

Antonio Roiz Mayo não desempenhou muito tempo as funções de sangrador hospitalar porque faleceu em 1708.

João de Souza continuou no exercicio das funções de sangrador e em 1709 recebia provimento para continuar a servir o mesmo lugar em que estava nos honrosos termos seguintes: (1)

O P.ºr emais Irmãos da Mesa da Casa da Santa Miz.ª desta Cidade de Lisboa eHospital Real detodos os Santos della etc. Attendendo aog.de Cuidado ezello, Comq̃ João de Sousa Sangrador do Hospital assiste aos enfermos, Havemos porbem de oconservar namesma occupação, em que actualm.te esta exercitando Com os Emulum.tos pervinha de todos os praticantes que ensinou, enão tendo seuCompanheyro os bastantes p.ª aexpedição das Sangrias lhos dará som.te p.ª esse effeito, emais na forma deseus antecessores Com as mais propinas, q̃ lhetocarê enq.to ohouvermos porbem, e não mandarmos oContr.º João de And.de Leydas ofez emMesa 11 de D.bro de 1709 // P.º Capellão mor Inquizidor g.ªl Pro.ºr = Conde de Val de Reys = Conde de Villa mayor = D. João de Almada = Conde de Redondo = Conde de Avintes = João Per.ª do Valle = M.ºl Esteves.

Em 1719 João de Souza foi nomeado cirurgião da visita de S. ta Cruz da Misericordia deixando então de exercer o lugar de sangrador do Hospital.

Na vaga aberta pelo falecimento de Antonio Roiz Mayo foi provido Antonio Martins, sangrador dos presos do Limoeiro, o que está arquivado pela forma seguinte: (2)

OPro. or e Irmãos da Meza da Caza da Santa Miz. a desta Cidade e Hosp. tal Real detodos os Santos della &. a tendo Concideração a boa enformação que tivemos de Ant. o Martins Sangrador dos presos do Lymoeyro, e nos Constar ter nad. ta occupação asistido Com grande Cuidado, e zello de m. tos annos destaparte acura dos dittos presos, ea algum serviço amais, que feito aesta Meza pellasua Occupa-

⁽¹⁾ Livro de Registo Geral n.º 3, fl. 44. (2) Livro de Registo Geral n.º 3, fl. 39.

ção. Havemos perbem de oprouer aolugar de Sangrador, que vagou per falecim. to de Ant.º Roiz Mayo esperando delle Continuara Com amesma delig.ª efervor, e acudir aos Enfermos deste Hosp. tal, e Com as Obrigações deseu antecesor; havera deseu Ordenado tudo, oque lhepertencer naforma, que alevava, out.º seu antecesor, excepção as Casas, que concedemos a João de Sousa, no Caso que nellas viva, e tenha asua habitação perque de outra sorte queremos que od.º Ant.º Martins viva nellas p.ª acudir aos enfermos, noq for necesario de seu Cargo; emquanto ohouuermos per bem, Enão mandarmos oCont. To Joseph de Araujo ofez em Meza 24 de Junho de 1708. OConde Sarzedas P.// Vasco Frco Cesar de Menezes// Ant.º dos Santos Pinto//. Joseph Fer.ª Tavares// OConde de Sam Lourso// Ant.º Corrêa da Fonseca// Ant.º Menescal//.

Antonio Martins pouco tempo exerceu o lugar de sangrador do Hospital pois no ano seguinte falecia. Na sua vaga foi provido Luiz Pereira que era cirurgião e sangrador do Recolhimento da Misericordia. Em sua casa nasceu um cão, monstruosidade teratologica, objecto dum folheto intitulado: "Noticia de dous animaes monstruosos que nasceram, viveram e morreram nesta Cidade de Lisboa Occidental exposta em huma breve carta, que escreveo Joaquim dos Santos, assistente no Hospital Real, a Manoel Gonçalves, assistente em Loures, (1) de 4 pag. inum. impr. em Lisboa Occidental na oficina de Pedro Ferreira, 1734.

Logo no começo desta descrição vem o seguinte paragrafo que por nos interessar merece ser trasladado:

"No pateo interior deste Hospital Real, a que chamam da ſerpe, por ſe coʃtumar nelle recolher eʃte bicho artificioʃo, que com dezeʃperação dos rapazes não he hoje admittido nas prociʃʃoens, vive Luiz Pereira, Cirurgião e Mestre de ʃangria do meʃmo Hoʃpital; bem conhecido por pessoa, e experiencias. Em ʃua caza naceo no I. de Abril de 1732 este Cão, unico na monʃtruosidade.,

Foi em 1709 que Luiz Pereira foi nomeado sangrador do Hospital pela provisão seguinte: (2)

⁽¹⁾ Volume III de Operas varias, N.º 418 da Biblioteca do Arquivo da Misericórdia de Lisboa.

⁽²⁾ Livro de Registo Geral N.o 3, fl. 43 verso.

OProv.or e Irmãos da Meza da Casa da S.ta Miz.a desta Cidade, e Hospital Real detodos os Santos della & que tendo Concideração a boa enformação quetivemos de Luis Per.a Sangrador do Recolhim.to, enos Constar ter assistido na d.a Occupação Com grande Cuidado ezelo; Havemos porbem deoprover nolugar deSangrador, que vagou per falecim. to de Ant.º M.is esperando delle Continuação Com amesma diligencia, efervor, eacudir aos enfermos do Hospital Com as obrigações deseu antecessor, havera deseu ordenado tudo, o q lhepertençer, naforma que levava od.º seu antecesor. excepto as Casas, que Concedemos a João de Souza no Caso, quenellas viva, que de outra sorte, queremos, q o d.º Luis Per.ª viva nellas p.a acudir aos enfermes noque for necesario elevara os proes, e emulum. tos quelhetocarem dos praticantes, que ensinar, enão tendo seu Companheyro as bastantes pa a expedição das Sangrias lhos dara som.te p.a esse effeyto; isto Comq.to ohouvermos perbem, enão mandarmos oContrario João de Andrade Lydas ofez em Mesa 11 de nov. bro de 1709// Bispo Cappellão-mór Inquizidor g.al Provedor/ Conde de Val deReys//. O Conde de Villa mayor// João da Sylva// O Conde de Avindes/ O Conde de Redondo/ Joseph da Sylva/ João Pays / Manuel Esteves Heuriques / Dom João de Almada /.

Em 1719 passou Luiz Pereira para o lugar de sangrador que servira João de Souza, (¹) só se aposentando em 1748. (²) Restava, pois, um lugar vago de sangrador no qual foi provido Bento Roiz pela forma que segue:

REG.^{TO} DE HUA PROUSÃO Q A MEZA DEU A BENTO ROIZ P SANGRADOR DO HOSP.^{AL} (*)

O Prov. or é Irmaos da Meza da Caza da S.ta Miz.a desta cidade de Lisboa e Hosp.al Real detodos os stos &a Tendose consideração á boa informação q tiuemos de Bento Roiz Cerurgião approuado, enos constar ter assistido m.tos annos de Ajudante das Enfermarias dos Malles com grande cuidado, ezello; hauemos per bem de oprouer no lugar de Sangrador do d.o Hosp.al esperando dellecontinuará com amesma deligençia, e feruor em acudir aos enfermos com as mesmas obrigações, e hauera deseu ordenado tudo o q lhe pertencer na forma q leuaua seu antecessor excepto as cazas, q concedemos a Luiz Pereira Cirurgião das d.as Enfermarias como mais antigo e leuará os mesmos proes, e molume.tos q lhe tocarem dospratican-

⁽¹⁾ Livro de Despeza de 1719 a 1720, fils. 42 e 43.

⁽²⁾ Livro de Despesa de 1748 a 1749, fl. 47. (3) Livro de Registo Geral N.º 3, fl. 107.

tes, \tilde{q} ensinar, enão tendo seu companheiro os bastantes \tilde{q} aexpedição das sangrias lhos dará som. te \tilde{p} esse effeito, isto emq. to ohouermos perbem, enão mandarmos ocont. Rafael Correa ofes em Meza 23 de Noue. de 1719 —— Marq. das Minas Poru. $\tilde{p} = Dom$ João de Almada = Dom João Manuel de Noronha = Dom F. co X. Pedro de Souza = D. Pedrozo = Ant. dos S. tos do Livr. = Ant. Manescal = Prouizão por \tilde{q} V. Ex. emais Irmãos da Meza fazemmos a Bento Roiz de oprouerem no lugar de Sangrador do Hosp. Real de todos os S. tos

Bento Roiz não desempenhou muito tempo as funções de sangrador porque faleceu em 20 de outubro de 1723, (¹) sucedendo-lhe no exercicio do lugar Manuel Gonçalves da Fonseca.

De Manuel Gonçalves da Fonseca, como sangrador, nada existe arquivado a não ser que deixou de receber em 1744. (2)

Os predicados que ainda se requeriam, neste decorrer do seculo XVIII, para exercer o referido cargo, mostram grande melhoria e atenção no uso da sangria, bem como no ensino dos que a deviam aplicar. E' prova disso a seguinte nomeação:

REGISTO DE HUA PROVISÃO DE FRAN.^{co} JOSÉ - DE M.º DA SANGRIA (*)

Prouedor e mais Irmaos da Meza da S.ta Caza da Miz.a desta ci.de de Lisboa e Hospital Real de todos os s.tos &.a tendo Consideração aboa informação que tivemos de Fran.co José de Souza Famaliar do S.to Officio Cirurgião Anatomico e Sangrador aprovado e Ajudante dos Malles domesmo Hospital enos constar terasistido nad.a obrigassão Comgrande zello ecuidado havemos porbem deoprover no Lugar de Mestre da Sangria esperando delle Continuará Com amesma deligencia e fervor em acodir aos enfermos dod.o Hospital com as obrigações de seu anteçeçor deq havera de seu ordenado tudo q lhepertençer na forma q levavaseu anteçeçor elevará os proes e Emolumentos q lhe tocarem dos praticantes q ensinar e não concentira q praticante algum faça sangria nova só alalguma a sua vista q ellejulgar Capas na formado Regim.to e não

⁽¹⁾ Livro de Despesa de 1723 a 1724, fl. 45.

⁽²⁾ Livro de Despesa de 1744 a 1745, fl. 46. (3) Livro de Registo Geral N.o 3, fls. 246 e 246 verso.

tendo seu Companhejro os bastantes p.ª aespidição das Sangrias lhos dara som. te p.ª este effeyto eisto emq. to ouvemos porbem enão mandarmos o Contrario Bar^{meu} Jose de oliv. ta ofes em Meza aprim. to de Novembro demil setecentos equarenta equatro // Nuno da S.ª Telles P. // Fran. co de Mello |/ Marq. de angeja // M.el Telles da S.ª // Fran. co Roiz lages // Joaq. m. M.el Ribe. co Soares // M.el Roque Ferrão // Provizão porq V. Ex.ª e Irmãos da Meza São Servidos prover no lugar de Mestre de Sangria do Hosp. al Real Como asima edeclaro.

Francisco José de Sousa, familiar do Santo Oficio, Cirurgião, Anatomico e Sangrador aprovado e ajudante dos males do Hospital passou a Mestre de sangria do Hospital com o ordenado de oito mil reis, um moio de pão meiado e ordinarias, isto é, um quarto de porco, dois ditos de carneiro e dois alqueires de grãos. Em 1749 passou a ter um moio de pão meiado, casas para viver, e as mesmas ordinarias. (1) Em 1750 passou a ter mais o ordenado de vinte mil reis. (2) Em 1757 passou a ter trinta e dois mil reis para casas. (3)

Para a vaga do mestre de sangria, Luiz Pereira, foi nomeado Manuel Leitão do Vale pela seguinte provisão:

REGISTO DE HUA PROUIZÃO DE MESTRE DA SANGRIA A M.el LEYTÃO (4)

Provedor e Irmãos da Meza da S.ta Caza da Miz.a desta Cid.e de Lix.a Hosp.al Real detodos os S.tos & a Tendo Concidaração aboa informação Q tivemos de M.el Leytam Ajudante dos Malles enos constar ter aSistido nad.a oCupação Comgrande Cuidado havemos porbem de oprover no Lugar de m.e da Sangria esperando delle Cumprirá com amesmadeligençia efervor emaCudir aos enfermos do d.o Hosp.al fazendo as obrigações doSeu anteçeçor deQ haverá de Seu ordenado OQlhepertencer excepto, o trigo, e ceuada ejuntamente as Cazas Q demos a Luiz Per.a por apozentadoria Q selhefes e não Conçentirá Q, os praticantes Q lhe tocarem fação Sangria nova e só alguma asua vista Q elle julgar Capaes naformado Regim.to enão ostendo Seu Companhejro bastantes p.a aexpedição da Sangria lhos dará somente p.a esse effeyto e isto emquanto hover-

⁽¹⁾ Livro de Despesa de 1749 a 1750, fl. 47.

⁽²⁾ Livro de Despesa de 1750 a 1751, fl. 46.

⁽³⁾ Livro de Despesa de 1757 a 1758, fl. 49.

⁽⁴⁾ Livro de Registo Geral N.º 3, fl. 259 verso.

mos por bem enão mandarmos o Contrario. Esc.^{meu} José de oliv.^{ra} ofes por desp.º da Meza de 18 de Dezembro de 1746 // Marq Mordomo Mor P. = OConde de Val de Reys = Fran.^{co} Furtado de Mendonça = Alexandre da S.ª Barboza = Farnando Luiz Fre de Andrade = Fran.^{co} X.^{cr} = Ant.º Roiz de Leão = Provizão porq V. Ex.² e Ir.ºs da Meza são servidos prover ao L.do M.el Leytão nolugar de m.e da Sangria do Hosp.²l Real. P.ª V. Ex.² ver.

Quanto ao ensino da sangria, pouco ou nada há a assinalar a não ser em 1738 a confirmação do regimento de 1694 e a extensão da sua aplicação aos praticantes de anatomia, como se verifica pelos documentos que a seguir trasladamos:

REGISTO DEHUA PROPOSTA Q SE FES A MIZ.^A SOBRE AMATRICULA DOS PRATI-CANTES DE ANATOMIA (1)

Nesta Caza da Fazenda do Hosp. ^{al} Real de todos os S. ^{tos} Seacha hum Livro q̃ serue desematricularem todas as pessoas, q̃ entrão nas Enfermarias domesmo Hospital aprender a Cerurgia, Anatomia e Sangria eno mesmo Liuro está lançado hum assento foi feito em primeiro de Julho de 1694 eestá Reg. ^{do} no L. ^o 4 dos Acordãos a f. 113 cujo treslado he o seguinte:

Havendo mostrado aexperiencia os maos effeitos q sesseguem da dezordem, com q no Hospital Real de todos os S.tos Seadmitem sem excepção depessoa todas aquellas q aprendem Cerurgia eainda o officio de Barbeiro, fazendosse isto Sem authoridade nem dependencia dos officiaes da Fazenda deque Resultão prejudicialissim. as consequencias, que a Meza entendeo tinha obrigação de preuinir eem mendar assentou fazer os Capitulos Seguintes q como Regim.to Seguardarão daqui pordiante inviolavelm.te no d.º Hospital em cujos Liuros Se Registará este assento. Abaixo dos quais estão Varios Capitolos entre elles está o Seguinte Não será admetido apraticante de Cerurgia, ou Barbeiro, nenhũ Sogeito, que ao menos deixe deSaber m.to bem ler eescreuer deg.al serão examinados pellos seus mestres na presença dos officiaes da Fazenda. E por q no tempo emq a Meza determinou estes Capitulos não nos consta q houuece Anatomico. Fazemos prez te á Meza p.a q nos declare se este capitolo se deue entender tambem com Anathomico, e com os Seus

⁽¹⁾ Livro de Registo Geral N.º 3, fils. 211 verso a 212.

praticantes: oS. r Prouedor e mais Irmãos da Meza determinarão oq forem Seruidos.

Hosp al Real 5 de Dez.º de 1738. Dom João de Souza, Alexandre Candido e Silua—

Nossos Irmãos officiaes da Fázenda obseruem em tudo o Seu Regimento eas ordens que tem da Meza tendo entendido que com o Anathomico Se há deobseruar em tudo o mesmo, que Seobserua com os Cerurgioes, e mestre da Sangria. Meza 6 de Dez^{ro} de 1738. Com auzencia do S^r Prou.^{dor}

O Marquez de Alegrete — Conde João Xavier Telles — Felipe de Souza Villela — João da Maia — José de Soares Braga — Francisco da Silva O Correio Mor.

Um incendio em 10 de agosto de 1750 e o terramoto de 1 de novembro de 1755 e novo subsequente incendio tinham levado o edificio hospitalar à ultima ruina. Da destruição do edificio, embora parcial, resultou, como é facil de prevêr, uma completa anarquia dos serviços hospitalares.

Por largo tempo sofreram os efeitos desta desordem não só os pobres enfermos como toda a economia do Estabelecimento. Distribuidos os doentes por diferentes lugares da cidade, interrompida a cobrança das rendas, afrouxada a vigilancia e fiscalisação, de tudo isto resultaram para o Hospital dias calamitosos.

Não o olvidou, porém, o grande Ministro, Marquez de Pombal, e bem conhecedor de que o mais eficaz remedio para tão grandes males seria a nomeação de um Enfermeiro Mór que soubesse superá-los, não tardou em esco-lhê-lo, com aquêle admiravel discernimento que o levava a procurar os homens para os lugares e não os empregos para os homens.

Foi D. Jorge Francisco Machado de Mendonça o nomeado para tal empreza, por decreto de julho de 1758 e desempenhou essa missão até Maio de 1766.

Esclarecido, energico e habil administrador, como o demonstram os seus atos, é de rigorosa justiça colocar o seu nome a par dos mais benemeritos servidores do Hospital e poucos foram os que a éle se possam equiparar.

Homem da escola de Sebastião José de Carvalho e Melo, correspondeu plenamente, no governo daquela casa, à confiança do notavel estadista; se êste foi o restaurador de Lisboa, aquêle o foi do Hospital.

Da sua administração deixou-nos um livro, que é documento curioso, intitulado «Breve Memorial», em que expõe ao Conde de Oeiras o regime que tinha estabelecido no Hospital e merece ser consultado pelos que pretendam conhecer a origem e administração hospitalares em anti-

gos tempos.

Vejamos como o seu autor narra o estado em que encontrara o Hospital e as providencias adotadas para o melhorar. Começa por justificar as providencias «evitando deste modo o desamparo dos pobres, a má assistencia, com que os curavão, o pouco cuidado, e zelo na sua fazenda, hum puro esquecimento da administração dos Sacramentos, e assistencia espiritual, a sem ceremonia, com que se tratava o sagrado, tendo-se o Santissimo Sacramento indecentemente collocado, nao se vendo em todo aquelle Hospital mais que huma desordem, huma Congregação mal ordenada, e huma Republica sem sombras de administração racional.»

Na impossibilidade de para aqui trasladar todas as medidas que o Enfermeiro Mór D. Jorge Machado de Mendonça adotou, vamos respigar simplesmente algumas que por si só demonstram o estado caótico a que tinha chegado a administração hospitalar.

Assim, teve que proibir «que pessoa alguma, de qualquer qualidade, e estado que seja, pudesse prenoitar dentro do Hospital, e menos que as pessoas do serviço do mesmo Hospital consentissem hospedes, pois achei o Hospital huma estalagem publica, e em o mez de Junho de 1758 dentro

delle (e tinhão prezo varios ladrões.»

«Havia tambem no Ho∫pital tanta de∫ordem nos remedios de Cirurgia para os doentes, por e∫tes e∫tarem em poder dos Enfermeiros, e Ajudantes, que mais ∫e ga∫tava com os furtos dos ditos, e praticantes, que com os me∫mos enfermos, e o me∫mo ∫uccedia com o azeite para allumear as enfermarias.»

«Não havia no Hospital livro de matricula para os

Enfermeiros, e mais familiares delle, e para se saber os ordenados dos domesticos da Casa, e quando estes se despedião do serviço do mesmo Hospital, sabendo-se com evidencia a quantia de suas dividas, sem prejuizo das partes serem pagas do que verdadeiramente se lhes devesse.»

«Não havia no Hospital instrumento algum de Cirurgia, e quando erão precisos, se pediam emprestados, e quando se não achavão, padecião os enfermos, e hoje com a minha diligencia se acha com alguns proprios, e os mais

precijos.»

«Pelo que pertence á cobrança, estava em tal descuido, e negligencia, que tenho cobrado dividas de vinte, trinta, e quarenta annos, e avivado causas, que por esquecimento se achavão paradas, e outras, que por interesses particulares não corrião, como tudo melhor consta do livro da receita do mesmo Hospital.»

«Por não haver caja da aceitação dos doentes, e para a vijita dos Medicos, e Cirurgiões, mandei fazer caja jeparada com toda a commodidade, e caja mijtica para o Ejcrivão dos Ajjentos, e logo caja para o Confejjor, e tudo ao pé com porta nas enfermarias para o doente, depois de jer aceito, e logo carregado no ajjento, como tambem confejjado, jem demora, e com todo o commodo jer conduzido para o leito da enfermaria rejpectiva á jua enfermidade.»

«Achava-/e tambem o me/mo Ho/pital com uma pa/fagem publica, fazendo-/e tran/ito por dentro delle de
huma para a outra parte: evitei e/ta pa/fagem, e prejuizos,
mandando fechar as /erventias, por onde /e fazião, para
e não perturbarem os doentes com as pe/foas, que continuamente nelle entravão, e /ahião.»

Finalmente, «O Ho/pital Real de Todos os Santos /e acha /em formulario, ou regimento para a /ua governança, por quanto querendo-me eu reger por elle, não /ó nem /ombras achei, mas menos are/to, e fórma do governo dos meus antece//ores, e /upponho que as idéas mais efficazes do /eu governo as não /acárão da /epultura de suas memorias: os meus Editaes, e ordens referidas /e achão em publico no regi/to do Ho/pital, para que a cen/ura dos

meus successores faça que tudo seja doutamente advertido ou imitado.»

Prossegue D. Jorge Machado Mendonça aludindo á conveniencia de libertar o governo do hospital da acção da Mesa da Misericordia, a qual sempre que teve esse governo tratava mais dos interesses da sua instituição e fazia pouco caso dos negocios hospitalares.

Pelo que toca aos Mestres de sangria e respectivos discipulos, pouco tempo após a sua nomeação logo D. Jorge Mendonça providenciou com o seguinte Edital: (¹)

Jorge Francisco Machado de Mendonça Effa Caftro Vafconcellos e Magalhães, Enfermeiro Mór, e The/oureiro Executor da fazenda do Ho/pital Real de Todos os Santos, &c. Por /er conveniente ao lervico dos pobres enfermos, que nelte Holpital le curão, e querer dar a verdadeira ordem, para que os Mestres de Sangria, e Cirurgia em tempo algum se não chamem à ignorancia, sem embargo de terem a obrigação de Jaberem que os Praticantes, que neste Hospital le admittem por elles, devem ler advertidos dos Capitulos, que são obrigados a cumprir, e não faltarem ás Juas respectivas observancias: Mando, que o Praticante assim de Sangria, como de Cirurgia se não poderão matricular, nem na Secretaria abrir-se-lhe assento em de/pacho meu proferido em petição, para primeiro /er examinado de ler, e escrever, e depois de ser matriculado mostrará certidão de /ua matricula ao Porteiro das enfermarias para o admittir ao exercicio do curativo dos pobres doentes, indo na companhia de eus Me/tres; e pelo tempo adiante conhecendo os Me/tres a capacidade, e sciencia dos seus discipulos, e que se acham capazes de certidão de exame na fórma do estylo, os ditos Mestres lhas não passarão sem eu primeiro assim lho ordenar por meu despacho, e o contrario de∫ta ordem quem direitamente a não executar ∫erá advertido pela primeira vez, e pela fegunda despedido do ferviço deste Ho/pital; e outro /im mando, que dentro de quinze dias todos os obreditos Praticantes me aprefentem juas matriculas para lhas rubricar, e poderem ∫er admittidos a todo o ∫obredito. Lisboa Ho∫pital Real 17. de Ago/to de 1758. = Com huma Rubrica. =

Este documento prova à evidencia que o regulamento de 1694 tinha caído em desuso e o regime de que gosavam os sangradores era o da pura e franca liberdade. Sangrava quem queria e como podia e sabia.

⁽¹⁾ Mendonça (Jorge Francisco Machado). Breve Memorial. Lisboa. M.DCC.LXI.

Ainda e sempre, para obstar aos abusos dos sangradores, D. Jorge Machado Mendonça promulgou, mais tarde, em 1760, o seguinte regulamento que era aplicavel a todos os que aprendiam no Hospital a cirurgia, a sangria e a anatomia:

Para melhor clareza das obrigações dos Cirurgiões, Sangradores, e Anatomico a respeito dos seus discipulos, e evitar a desordem sobre a formalidade, que tinhão do seu ensino, e mais no numero delles, ordenei fazer hum livro de registo rubricado por mim com seu encerramento, e no principio se copiárão os Editaes pertencentes a estas faculdades, e dei o modo, e fórma a todo o sobredito, como melhor consta dos Capitulos, que se seguem.

Capitulos, que se devem ler a todo o Praticante de Cirurgia, Sangria, e Anatomia primeiro que seja matriculado, para se conhecer o seu desembaraço de ler, e escrever, e os mesmos conheção a sua obrigação, e como no lugar, que buscão, devem tratar seus Mestres, e seus maiores, e a veneração aos Superiores do Hospital, observando em tudo as ordens dos Editaes no principio escritos, os quaes lhes serão lidos, e declarados.

I.

Tem a experiencia mos/trado, que em qualquer faculdade, tanto de Cirurgia, Sangria, e Anatomia, deve o fogeito ter os melhores principios de ler, e e/crever, e não fer admittido a femelhante exercicio fem primeiro fer muito bem examinado.

II.

Devem os sobreditos Praticantes tratarem seus Mestres com todo o respeito, e amor, para que sendo este reciproco, recebão huns, e outros o beneficio de aproveitarem o tempo, em que se labora nas Aulas, e resulta da utilidade ao publico, e na mesma Aula estarem com toda a gravidade, e attenção á doutrina, que seus Mestres com seus trabalhos desejão seus discipulos serem perfeitos.

III.

Entrarão nas enfermarias os Praticantes com todo o cuidado em fazerem praticamente o que seus resspectivos Mestres lhes mandarem, observando a caridade com o proximo, e lembrando-se muito do amor, com que os devemos curar.

IV.

Não entrarão os Praticantes de Cirurgia, Sangria, e Anatomia nas enfermarias fenão juntos com feus Mestres, na fórma, que se dispõe nos Editaes já referidos, e em tudo nelles contheudo observarão com as penas nelles comminadas, e não entrará algum de capote na Aula, e menos nas enfermarias.

V.

Abrindo-se o assento de qualquer Praticante, se lhes porá seu nome, onde soi baptizado, os nomes de seus país, donde são naturaes, se são vivos, ou falecidos, e declarando-se também a idade do Praticante.

VI.

Affim que qualquer Praticante for matriculado, ferá obrigado a tirar certidão da fua matricula, e obfervando tudo o mais do eftylo, dando de propina ao Porteiro da Cafa da Fazenda feis vintens, para a Secretaria dous tof-

tões, e para os Santos Co/me, Damião, Seba/tião, e Barbara hum cruzado novo; e quando tirarem a certidão, que affima fe refere, dará o Praticante doze vintens, como he e/tylo; porém i/to fe entenderá fómente nos Praticantes da Cirurgia, e Sangria, mas não nos de Anatomia, que já fe tem determinado o que fe deve ob/ervar.

VII.

Para se matricularem os referidos praticantes farão sua petição a quem governar o Hospital, que he o Enfermeiro Mór, e não pedirão Mestre positivo, por quanto a Secretaria terá muito cuidado em matricular os Praticantes alternativamente pelos Mestres, para haver igualdade do trabalho, e do lucro, como também o numero dos discipulos.

VIII.

Os respectivos Mestres de Cirurgia, e Sangria não poderão trazer na sua pratica nas enfermarias mais de trinta discipulos; e sendo-lhes precisos mais pelo numero dos doentes, farão sua representação ao Enfermeiro Mór para lhes deferir como for razão, e isto se entenderá nas enfermarias dos homens, que nas das mulheres será o numero prefixo do seu Edital. Lisboa 30 de Maio de 1760.

Jorge Francisco Machado de Mendonça Essa Castro Vasconcellos e Magalhães.

Manuel Leitão do Vale, Mestre sangrador do Hospital, morreu em 1765 (¹) e a vaga por êle deixada foi reque-

⁽¹⁾ Livro de Despesa de 1765 a 1766, fl. 58.

rida pelo cirurgião João Mendes Pereira, o que foi despachado favoravelmente pelo Enfermeiro Mór Machado Mendonça, como se verifica do seguinte documento: (')

Dom Jorge Francisco Machado de Mendonça Essa, Castro Vasconcellos, e Magalhães Senhor das terras e Donatario do Concelho de Entre Homem e Cavado, Senhor das Cazas Castro Vasconcellos Barroso, dos Sollares dellas, Senhor da Honrra do Pinho Alcaede Mor da Villa de Moirão Enfermeiro Mor e Thesoureiro Esecutor da Fazenda do Hospital Real de todos Os Santos e Governador da Cidade de Evora e seu Terretorio Com apatente de Coronel de Infan-

teria dos Exercitos de S. Magestade Fidelissima.

Por quanto pello requerimento que mefez João Mendes Pereira Cirurgião aprovado e Sangrador em Sua petição mepedia Oprouesse nomear em hum dos lugares de Mestre de Sangria dodito Hospital Real que se achava Vago por falecimento de Manuel Leitão do Vale epor imformaçõens que tive da Sua Ciencia Capacidade, eprestimo: Hey porbem oprover no Lugar deSegundo Mestre de Sangria do mesmo Hospital, no qual observará E exercitará inviolavelmente os Costumes anexos e a Seu cargo tendo humvigilante cuidado no encino dos Praticantes da SuaRepartição, não concentindo que nenhum delles semjulgar ser capaz a estar Comelle seu Mestre prezente faça Sangria Nova, enão tendo seu Companheiro, Osque lheforem percêros ebastantes para abóa expedição das Sangrias, Será Oubrigado adarlhe osqueforempercêros para este menisterio, etudo Omais que aeste respeito lhefor incarregado dapropria forma quepratecêra aSeu Antecesor ehavera deSeu Ordenado quarenta mil reis, trinta alqueires de trigo, trinta alqueires deSevada humquarto deporco dois decarneiro, vinte alqueires degrãos tudo emexpeceal emdinheiro de modo que lhefor dado OqueaSimcumprira Semduvida alguma emquanto Eu o Ouver por bem eSuaMagestade o Ouver por bem digo na mandar oContrario.

A Mesa da Misericordia confirmou esta nomeação do cirurgião João Mendes Pereira para Mestre sangrador do Hospital pela provisão que segue:

⁽¹⁾ Livro de Registo pertencente aos provimentos de J. F.co de Mendonça, fls. 75 verso e 76.

REGISTO DEHUA PROVIZAO DE JOÃO MENDES DO LUGAR DE MESTRE DA SANGRIA (¹)

O Provedor e Irmaos da Meza da Santa Casa da Mizericordia desta Cidade de Lisboa e Hospital Real de todos os Santos etc. Por se achar vago o lugar de Mestre da Sangria do ditto Hospital que vagou por Falecimento de Manuel Leytão do Valle; e havendo attenção ao zello e Cuidado Com que tem Servido João Mendes Pereira de Sangrador da vezita de Santa Cruz, e Limoeyro, elhe pertencer apassagem para omesmo Hospital. Havemos por bem de o Prover no Sobredito lugar de Mestre de Sangria Com o ordenado Cada anno de quarenta mil reis trinta alqueyres de trigo trinta alqueires de Sevada huo quarto deporco, dois quartos de Carneyro edois alqueires de grãos tudo pago pella fazenda do ditto Hospital o que asim ordenamos por esta nossa provizão emquanto não mandarmos oContrario O Padre Felis da Silva Secretario desta Santa Caza afez por despacho da Meza de vinte outto de agosto de mil sette Centos sessenta e seis = O Conde Reposteyro Mor = Dom Luis da Camara Couttinho = O Correyo Mor = Joaquim Ignacio da Cruz = Fernando Martins Freyre de Andrade e Castro = Manuel Roque Festas = Antonio Bernardes = Nuno José da Cunha = Duarte de Souza Couttinho = João Antonio de Oliveyra = Christovão da Sylva = Antonio Gomes de Abreu = Provizão por que Vossa Excellencia e mais Senhores da Meza São Servidos para prover a João Mendes Pereyra no Lugar de Mestre da Sangria do Hospital Real Como assima se declara = Para Vossa Excellencia ver.

Não foi longo o exercicio das funções de mestre sangrador de João Mendes Pereira porquanto por despacho da Mesa da Misericordia foi despedido em 14 de fevereiro de 1770.

Na vaga aberta pela demissão de João Mendes Pereira foi provido Alexandre Joaquim da Fonseca, que era ao tempo sangrador da visita de Santa Cruz da Misericordia, nos seguintes termos:

⁽¹⁾ Livro de Registo Geral N.º 4, fls. 80 verso e 81.

REGISTO DE HUA PROVIZÃO QUE SE MANDOU PASSAR A ALEXANDRE JOAQUIM DA FONSECA PARA SANGRADOR DESTE HOSP.^{AL} (1)

O Provedor e Irmaos da Santa Casa da Mizericordia desta Cidade Hospital Real de Todos os Santos, e Real Caza dos Expostos etc. Fazemos saber aos que esta Provizao virem que Alexandre Joaquim da Fonseca Sangrador da vezita de Santa Cruz nos Representou por sua pettição acharsse vago olugar de Sugundo Mestre de Sangria do ditto Hospital, que havia ser provido em Concursso, epor elle Suplicante tinha servido, não só na ditta vesita, mas nas de Santa Catharina, e Nossa Senhora, Com prestimo, eboa asseitação por tempo de nove annos, nos pedia amercê de o admetirmos ao mesmo Concurço, epor elle lhe Conferiremos oProvimento do ditto Lugar etendo attenção atodo o Refferido eaos bons exames praticos e especulativos que fes o dito Alexandre Joaquim Com os outros Concurrentes Havemos por bem provello no lugar de Segundo Mestre de Sangria queseacha vago com oqual vencêrá de ordenado quarenta mil reis por anno pago aos quarteis na forma costumada, e bem assim trinta alqueyres de trigo, e trinta de Cevada, etres mil nove centos e vinte reis em dinhevro por equivalente das mais Ordinarias que percebiam seos antecessores, que tudo será satisfeito na quelles tempos costumados pella Fazenda do ditto Hospital, des de odia em que principiar a Servir fazendosse para esse effeito assentamento nos Livros Competentes por esta Provizão que se lhe passou Sellada Com oSello desta Santa Caza na Secretaria da qual será Registada, e nos Livros da Fazenda do mesmo Hospital João Baptista Ramires a fez Lisboa em Meza trinta ehuo de Março de mil sette centos esettenta Francisco de Almeyda Sylva offecial Mayor a Subescrevy = Principal Dom Luis da Camara Couttinho Provedor = Marquez de Fronteyra = José Rodrigues Bandeyra = Joaquim Gomes Lisboa = Luis Diogo Lobo da Sylva = Pedro do Valle Cardozo = Luis de Miranda Henriques = Fernando José de Mello = Gregorio Joaquim Pinto = Sebastião Antonio de Barros = Provizão por que Vossa Excellencia emais Senhores São Servidos Prover a Alexandre Joaquim da Fonseca no lugar de Segundo Mestre da Sangria do Hospital Real de Todos os Santos pello Ordenado dequadenta mil Rees por anno trinta alguevres de trigo etrinta de Cevada, etres mil nove centos evinte de Ordenaria Como fica declarado — Para Vossa Excellencia Ver = Por despacho da Meza de vinte cinco de Marco de mil sette centos settenta = Cumprasse e Registesse na forma do estillo Hospital Real tres de Abril de mil sette centos settenta = Com Suas Rubricas = Registada af. 103 do Livro das Provizoens Secretaria dous de Abril de mil sette centos settenta.

⁽¹⁾ Livro de Registo Geral N.º 4, fls. 141 e 141 verso.

Em 1781 falecia o primeiro Mestre de sangria do Hospital, Francisco José de Sousa, e na sua vaga foi provido novamente João Mendes Pereira que requereu a sua readmissão pois, como já vimos, tinha sido despedido em 1770. Eis os termos em que foi provido:

REGISTO DO PROVIMENTO DE JOÃO MENDES P.RA P.A M.E DE SANGRIA (1)

O Provedor, eIrmaons da Meza da Santa Caza da Mizericordia. e Hospitaes Reais de Enfermos e Expostos desta Corte etc. Fazemos saber aos que esta Provizam virem que João Mendes Pereira nos reprezentou em seu requerimento ter Servido dezoito annos de Sangrador da Vezita S.ta Catharina, de N. S.ra ede S.ta Cruz donde por auesso foy promovido ao Lugar desegundo Mestre deSangria do Hosp.al Real, doqual está suspenço, ha annos, por motivos particulares, sem oser porfalta, ou erro, que fizesse no seu exercicio: eporque proximamente he Falecido Fran. co José de Souza primeiro Mestre de Sangria domesmo Hospital, enos pedia amerce deoadmitirmos aomesmo Lugar que antigamente ocupa; Eatendendo aorefferido, eaenformação vocal, que deram N N. I. I. Officiaes da Fazenda do refferido Hosp.al Havemos por bem deprover o dito João Mendes Pereira no lugar de Segundo Mestre deSangria do Hospital Real, comoqual vencerá deordenado quarenta mil rs por anno, pago aos quarteis naforma costumada, ebem assim trinta alqueires detrigo, trinta desevada, etres mil nove centos evinte reis emdinheiro, porquévalente das mais ordinarias, que percebião seus antecessores, que tudo Será Satisfeito naquelles tempos costumados; pela Fazenda dodito Hosp.al desdeodia emque principiou aservir fazendo-se para esse effeito assentamento nos Livros competentes, o que assim ordenamos por esta Provizam que selhe passou, Sellada comoSello desta Santa Caza, na Secretaria daqual será registada enos L.ºs do dito Hosp.al João Baptista Ramires afez em Lx.a Meza 12 de Julho de 1781 - Franc.co de Alm.da Silva asobscrevy = Conde deSam Domil, Conde de Valladares, Custodio Jose Bandeira, José Ant.º de Castilho, Clemente G.lez, Vicente Fran.co de Oliveira Manoel das Neves — Jacinto José Freire — Provisam porque V. Ex.ª emais Senhores, Sam Servidos prover a João Mendes P.ra no lugar de Segundo M.c de Sangria do Hospital Real como acima sedeclara = P.a V. Ex.a ver Por Despacho da Meza de 12 de Julho de 1781 = Registado no L.º do Registo das Provizoens af. 59 contadoria da Miz.a. 19 de Julho de 1781 = Ooff.al Maior Fran.co de Almeida S.a = cumprase, eregiste-se Caza da Fazenda 20 de Julho de 1781 com arubrica do S.r Conde de Povolide.

⁽¹⁾ Livro de Registo Geral n.º 5, fls. 16 verso e 17.

Ao alvorecer do século XIX tinha, pois, o Hospital ao seu serviço como mestres sangradores: Alexandre Joaquim da Fonseca e João Mendes Pereira. Assim, durante todo o século XVIII, existiram sempre no Hospital dois sangradores para executarem as inumeras sangrias que os medicos e cirurgiões julgavam necessárias para a cura dos pobres enfermos.

Ultimos sangradores do Hospital

— Supressão do lugar de mestre de sangria do Hospital

— Extinção da profissão de sangrador.

Com o século XIX veio finalmente a natural reacção contra as arreigadas ideas humorais dos séculos precedentes cujas consequencias terapeuticas eram os invariaveis e sistematicos

Clysterium donare, Postea seignare Ensuita purgare,

tão espiritualmente ridicularizados por Moliére.

Declinou o fanatismo pela sangria e tão rapida e violenta foi a reacção que, como acontece quasi sempre quando se quere reprimir um abuso, se caiu depressa dum excesso noutro perfeitamente oposto.

Já não havia, portanto, um tão grande numero de sangrias a efectuar, por isso quando em 19 de Dezembro de 1803 faleceu João Mendes Pereira, (') primeiro mestre de sangria, a sua vaga não foi preenchida. Passou Alexan-

⁽¹⁾ Folha de Quarteis de 1803 a 1804, pg. 37.

dre Joaquim da Fonseca a primeiro e único mestre de sangria sendo-lhe porventura por isso aumentado o ordenado (¹) para 100\$120 reis incluido o valor de 30 alqueires de trigo e 30 de cevada e mais propinas. O mestre de sangria Fonseca faleceu em 18 de Setembro de 1812. (²) A vaga aberta pelo seu falecimento foi requerida por Izidoro do Nascimento que nela foi provido, como se verifica pelo documento seguinte:

REGISTO DE HUM PROVIMENTO (°)

Dom Fran.co de Almeida de Mello e Castro etc. Por quanto Izidoro do Nascim. to me Reprezentou achar-se vago o lugar de Mestre de Sangria deste Hospital, permorte de Alexandre da Fon.c2 e que, concorrendo nelle as circunstancias percizas, mepedia á merçe de o prover no sobre-ditto lugar e attendendo ao referido e a o mais, que mefoi prezente: Hei porbem que o referido Izidoro de Nascim.to seja provido no sobre-ditto lugar de Mestre de Sangria deste Hospital Real com o ordenado annual de cincoenta e dois mil reis em que entrão trinta e dois mil reis para Cazas, e mais trinta alqueires de Trigo e trinta de Sevada, Regullados pellos preços medios de tres annos antecedentes, e tres mil e nove centos evinte de suas propinas: o que tudo selhe-será pago aos Quarteis, depois de vencidos, poresta Provizão, que se lhe passou aqual vai por mim assignada, e Sellada com o Sello do referido Hospital, na Contadoria do qual será o Registada, fazendo-se-lhe o competente assentamento, e Eu An. to Joaquim Soares da Silva afiz. Lisboa 20 de Setembro de mil e oitto centos e doze. Lugar do Sello. D. Fran.co de Almeida de Mello e Castro. Provizão, porque V. Ex.ª ouve por bem prover a Izidoro do Nascim.to no lugar de Mestre de Sangria deste Hospital Real de S. José com o ordenado annual de cincoenta e dous mil reis, em que entra os trinta e dois mil reis, para cazas, e mais trinta alqueires de Trigo e trinta de Sevada, e tres mil e nove centos e vinte reis, de propinas, pago aos Quarteis como assima se declara. Para V. Ex.a ver.

Esta nomeação foi mais tarde confirmada pela Mesa da Misericordia pela forma e nos termos que seguem:

⁽¹⁾ Folha de Quarteis de 1802 a 1803, pg. 19.

⁽²⁾ Folha de Quarteis e Pensões de 1812 a 1813, pg. 41.
(3) Livro de Registo Geral n.º 6, fls. 105 e 105 verso.

REGISTO DEHUM PROVIMENTO DE IZIDORO DO NASCIMENTO (1)

O Provedor e Irmãos da Meza da Santa Caza da Miz.a, Hospitaes Reaes de Enfermos e Expostos desta Cidade etc. Fazemos saber aos que esta Provizão virem; que constando por Conta dada por N. I. Vezitador da Vezita de N. Senhora, que serve de Enfermeiro Mor Thezoureiro, e Executor da Fazenda do Hospital R. de S. José, achar-se Izidóro do Nascimento, servindo o Partido de Mestre da Sangria do mesmo Hospital, sem Provimento desta Meza: Havemos por bem na conformidade da R. Rezolução de 5 de Julho de 1814, tomada em Consulta desta Meza que oreferido Izidoro do Nascimento continue aservir o mencionado Partido, com o vencimento q actualmente percebe de 20\$000 rs, 32\$000 rs, para Cazas, 3\$920 rs. de propina, trinta alq.s deTrygo, e trinta de Cevada, pagos a Dinheiro pelos preços do meio de 3 annos antecedentes, tudo annualmente, em quanto S. A. R. não rezolver a Consulta que arespeito dos Vencimentos de todos os Empregados no Serviço do mesmo Hospital, subio a Sua Augusta Prezença de cujo Ordenado se fará Assentamento por esta Provizão por Nóz assignada, e Sellada com o Sello do Referido digo com o Sello da ditta Santa Caza, na Secretaria da qual será Registada, ena do sobredito Hospital. José Joaquim dos Ramos afez. — Lisboa em Meza 15 de Setembro de 1815, Francisco de Almeida Silva assubscrevi// Em auzencia do S.or Prov.or D. Francisco de Lencastre | Monsenhor Lencastre Baharem// Monsenhor Camera// Manuel do Nascimento Gomes// Manuel Franc.co da Cruz/ José Joaquim de Almeida/ Joaquim José Quintino// Provizão porq V. Ex.ª hápor bem provera Isidoro do Nascimento no Partido de Mestre de Sangria do Hospital R. de S. José, com o Ordenado eclaozulas na mesma declaradas Para V. Ex.a ver// Epor desp.º da Ex.ma Meza de 31 de Agosto de 1815// Reg.do asento fol. 36 do Livro 5 do Registo das Provizões Cont.ª 5 de Outubro de Outubro de 1815// Antonio Gregorio Gomes. Registe-se Hospital R. de S. José em 7 de Novembro de 1815 Com a Rubrica do Snr. Enfermeiro Mor.

Izidoro do Nascimento desempenhou o lugar de mestre sangrador até falecer o que ocorreu em 7 de Novembro de 1823. (2)

Na vaga aberta pela morte de Izidoro do Nascimento foi provido Joaquim José Pedroso, como consta do seguinte documento:

⁽¹⁾ Livro de Registo Geral n.º 7, fls. 24 verso e 25. (2) Folha de Quarteis de 1823, pag. 21 verso.

REGISTO DE HUM PROVIM.^{TO} DO MESTRE DE SANGRIA JOAQUIM JOSÉ PEDROSO (¹)

O Provedor, e Irmãos da Meza da S. C. da Miz.a, Hospitaes Reaes de Enfermos e Expostos desta Corte etc. Fazemos saber aos que esta Provizão virem, que achando-se vago o Logar de Mestre de Sangria no H. R. de S. José, por falecim. to de Izidoro do Nascimento; e sendonos proposto para este Logar, foi N. I. o Ex.mo Marquez Provedor como Enf.º Mor nato do mesmo H. Joaquim José Pedroso: Havemos por bem comformandonos com a Sobreditta Proposta, datada em 10 do Corr. te fazer merce do Logar de Mestre de Sangria do mesmo H. ao ditto Joaquim José Pedrozo, que exercerá com o dezempenho das obrigações que lhe são impostas, e com os vencim.tos seguintes vinte mil reis de ordenado, trinta e dois mil reis para cazas, tres mil nove centos e vinte reis de propina, trinta alqueires de trigo, e trinta de Sevada, pagos a dinheiro, pelos precos do meio dos tres annos antecedentes, tudo annualm.te, de que se fará Asentam. to por esta Provizão que se lhe passou por Nós assignada e Sellada com o Sello desta S. C. na Secretaria da qual será Registada, e na do ditto II. Caetano Pedro da S.a a fez. Lisboa em Meza 23 de Novembro de 1823 Antonio Maximiano Glz o Miz.a a Subrevy = Marquez Mordomo Mor = D. Francisco de Lencastre = João Antonio de Almeida = Lourenço José Peres = Fellis Antonio do Espirito Santo = Provizão pela qual V. Ex.a faz merce a Joaquim José Pedrozo, do Logar de Mestre de Sangria no H. R. de S. José, que ali se acha vago, e com vencim. tos nesta declarados = Para V. Ex. ver = Por Despacho da Meza de 12 de Novembro de 1823 = Theodoro Luiz Alves Ferr.a = Afol 101 do L.o 2.o do Assentam. to, se mencionou esta Provimento Lisboa. 25 de Novembro de 1823 = Eleutherio Maximiano Glz.º Miz = Cumprase e Registese H. R. de S. José 29 de Novembro de 1823 = Marquez Mordomo Mor//

Joaquim José Pedroso faleceu em 14 de Agosto de 1837 e a sua vaga foi preenchida pelo cirurgião Estevão José Pedroso que já oficiosa e gratuitamente desempenhava essas funções e que para ela foi nomeado pela portaria seguinte: (2)

(1) Livro de Registo Geral n.o 9, fls. 24 e 24 verso.

⁽²⁾ Caixa n.º 3 de Portarias do Governo. Esta portaria está registada no Livro de Registo Geral N.º 14, fl. 124 verso.

MINISTERIO DO REINO 4.a Rep.o

Sua Magestade a Rainha, attendendo ao que lhe reprezentou Estevão José Pedroso, Cirurgião aprovado pela Escola Medico Cirurgica de Lisboa, e em vista da informação da Commissão Administrativa da Santa Casa da Misericordia e Hospital de S. José da mesma Cidade Há por bem Nomear ao mencionado Estevão José Pedroso para o logar de Mestre de Sangria do referido Hospital, de que se lhe expedirão os Despachos necessarios.

Palacio das Necessidades em 5 de Outubro de 1837.

Julio Gomes da Silva Sanches.

Para dar cumprimento a esta portaria fez a Mesa da Misericordia a seguinte provisão:

PROVIZÃO DE ESTEVÃO JOSÉ PEDROZO NO LUGAR DE MESTRE DE SANGRIA DESTE HOSPITAL (1)

A Commissão Administrativa da Santa Caza da Mizericordia e Hospital Real desta Corte faz saber aos que esta Provizão virem que tendo Estevão José Pedrozo suplicado a S. Mag.e a Graça de ser admittido no lugar de Mestre de Sangria do referido Hospital foi a mesma Augusta Senhora Servida conformando-se com a informação da ditta Commissão que sobre esta pertenção subio à Sua Real Presença Ordenar por Portaria do Ministerio dos Negocios do Reino de 5 de Outubro de 1837 que o ditto Estevão José Pedrozo fosse admitido no lugar de Mestre de Sangria daquelle Hospital. Em cumprimento de cujas Reaes Ordens sendo admittido o referido Estevão José Pedrozo no mencionado lugar de Mestre de Sangria do Hospital Real de S. José nelle prestará o servico que he inerente a este Lugar e o ezercera em quanto bem desempenhar as obrigações que lhe são impostas, e terá da mesma forma que o seu antecessor o vencimento seguinte, vinte mil reis de Ordenado, trinta e dois mil reis para cazas, tres mil novecentos e vinte reis de propinas, trinta alqueires de Trigo e trinta alqueires de sevada pagos a dinheiro pelos preços do meio dos tres annos antecedentes sendo annual a contar do dito dia 5 d'Outubro de 1837 em diante do que se fará assentamento por esta Provizão que se lhe passou Sellada

⁽¹⁾ Livro de Registo Geral N.º 14, fls. 149 e 149 verso.

com o Sello desta Santa Caza na Secretaria da qual será registada e na do referido Hospital. Antonio Ernesto de Bastos afez = Lisboa 23 de Janeiro de 1838 = Antonio Isidoro d'Almeida a Subscrevi = Fruchiozo João Domingues = José Antonio Faria Carvalho = Joaquim José Pereira Pitta = Thomaz Ramos da Fonceca = Provizão pela qual em cumprimento das Reaes Ordens de S. Mag.e he provido Estevão José Pedrozo no lugar de Mestre de Sangria do Hospital Real de S. José com o vencimento e obrigações na mesma declaradas = Para V. Ex.a ver = Por Portaria do Ministerio do Reino de 5 de Outubro de 1837 e cumpra-se da Commissão de 21 de Outubro do mesmo anno = Afolhas cento e noventa do L.º 3.º dos assentamentos dos Ordenados feito o desta Provizão. Contadoria 31 de Janeiro de 1838. Antonio Isidro d'Almeida =

Reg.da af 218 do L.º de Registo de Provizoes. Contadoria 31

de Janr 1838 = Ignacio Brandor de Moraes Sarmento =

Pagou no 1.º de Fevereiro 1838 cinco mil reis de Sello = Cumpra-se e registe-se. Hospital de S. José 8 de Fever.º 1838 = Diniz Silva.

Foi êste o ultimo mestre de sangria do Hospital porquanto, como se vai vêr, êste lugar foi suprimido em 1851 com o assentimento do proprio Estevão José Pedroso. É o que provam as duas seguintes portarias da administração hospitalar. A primeira é concebida nos seguintes termos: (1)

A Commissão Administrativa da S.ta Caza da Mizericorda e Hospital Real de S. José de Lisboa, proseguindo no pensamento de estabelecer, até onde for possível, os principios de economia em todos os ramos de serviço do mesmo Hospital; e sendo certo que o logar de Mestre de Sangria pode ser supprimido, substituindo-se as suas attribuições por outro modo que dá o mesmo resultado, e diminuição na despeza; determina que, em attenção a estas circunstancias, e ao louvavel procedimento do Facultativo Estevão José Pedroso que em requerimento de 31 de março ultimo resignou o exercicio d'aquelle logar, em que se achava provido; se observe o seguinte:

⁽¹⁾ Livro de Registo de Portarias de 1851 a 1852, fl. 20 verso e Caixa N.º 3 de Portarias da Administração.

- 1.º Fica supprimido o logar de Mestre de sangria do Hospital de S. José, devendo cessar do primeiro d'este mez em diante, o abono que pelo seu desempenho se fasia ao Cirurgião Estevão José Pedroso.
- 2.º O serviço que prestava o Mestre de sangria, será d'ora em diante substituido: nas Enfermarias de Cirurgia, pelos seus respectivos Directores; e nas de Medicina pelo Cirurgião que estiver de = Dia = no Banco.

Hospital de S. José, em 7 d'Abril de 1851. Vieira = Larcher = B. dos Santos = Seq. ra Pinto.

A segunda portaria administrativa ou, como hoje se diria, ordem de serviço regula o serviço das sangrias pela forma que segue: (1)

A Commissão Administrativa da S.ta Caza da Mizericordia, e Hospital Real de S. José, tendo ouvido o parecer dos Facultativos que cooperaram na reforma, e melhoramentos do serviço das Enfermarias do mesmo Hospital, e considerado diversas razoes de conveniencia do mencionado serviço; determina o seguinte:

1.º As sangrias que for mister praticar nos doentes das Enfermarias d'este Hospital, serão executadas pelos Directores das respectivas Enfermarias, ou pelo Enfermeiro, ou algum Ajudante das mesmas, que tenha a idoneidade necessaria, e sob a immediata responsabilidade do Director.

⁽¹⁾ Livro de Registo de Portarias de 1851 a 1852, fl. 21 verso e Caixa N.º 3 de Portarias da Administração.

- 2.º Quando porem for necessario fazer uma sangria para caso urgente, e fora das horas da visita, será executada pelo Cirurgião de dia do Banco, que nesse caso substitue o Director da Enfermaria.
- 3.º Se por ventura algum dos Directores de Enfermaria achar que esta ordem tem qualquer difficuldade na sua execução, o parteciperá immediatamente a Commissão para providenciar, como convier.

Hospital de S. José, em 21 de Abril de 1851. Vieira = Sequeira Pinto = Barão de Santos.

Na primeira das duas portarias que acabamos de transcrever faz-se alusão ao requerimento que Estevão José Pedroso enviou à Comissão Administrativa que então geria os negocios da Misericordia e do Hospital. É esse interessante documento que passamos a trasladar:

Ill.mos e Ex.mos Snr.es

Estevão José Pedroso Cirurgião pela Escola Medico-Cirurgica de Lisboa, servindo actualmente de mestre de sangria no hospital de S. José desde 5 d'Outubro de 1837 cujoo serviço prestou gratuitamente de 1829 até esta epocha, requereu a Sua Magestade, em 24 de Janeiro proximo preterito, ser nomeado Cirurgião extraordinario do mesmo hospital attendendo aos serviços já mencionados, bem como ás nomeaçoens q lhe foráo conferidas em Agosto de 1841 como Cirurgião substituto do hospital de S. Lazaro, e em Maio de 1843 como encarregado de servir o partido q se creou no dito hospital de S. José afim de soccorrer os enfermos nos bairros proximos do mesmo em virtude do legado de Jeronimo Pereira, constando porem q a Ex.ma Commissão Administrativa tenciona abulir o lugar de mestre de sangria q o supp.e exerce à muitos annos com vantagem para os enfermos, ficando privado do vencimento de oitenta mil reis, o supp.e sem pertender impugnar esta deliberação, pelo contrario conformando-se de bom grado com esta medida economica a favôr do cofre do hospital não pode com tudo deixar de implorar a protecção de V. Ex. as informando a pertenção do supp.º de maneira q seja nomeado Cirurgião extraordinario bem como a antiguidade de 1843, epocha em que foi nomeado para oxercer o partido acima referido no qual se acha regularmente encartado, o q tudo se poderá conciderar como indemenisação de ordenado q perde com a extinção de mestre de Sangria.

Lisboa 31 de Março de 1851.

Estevão José Pedroso.

E. R. M.ce

A pretensão de Estevão José Pedroso foi satisfeita por decreto de 4 de Setembro do mesmo ano, como se prova pelo seguinte documento:

PORTARIA DO MINISTERIO
DO REINO, ACOMPANHANDO
O DECRETO (COPIA) DE 4 DO CORRENTE, QUE NOMEIA ESTEVÃO JOSÉ
PEDROSA = CIRURGIÃO EXTRAORDINARIO DO HOSP.AL (1)

Sua Magestade A. Rainha Manda, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, remetter à Commissão Administrativa da Santa Casa da Mizericordia, e Hospital Real de S. José de Lisboa para sua intelligencia a copia inclusa do Decreto de 4 de corrente, pelo qual foi nomeado Estevão José Pedroso para Cirurgião extraordinario do dito Hospital; e Determina que o sobredito facultativo. logo que apresente a sua Carta de provimento, seja admittido á posse.

Paços das Necessidades em 15 de Setembro de 1851

Rodrigo da Fonseca Magalhães.

Quanto à profissão de sangrador estava ela decadente em virtude da criação das Escolas de Cirurgia mais tarde, em 1836, transformadas em Escolas Medico-Cirurgicas.

Pela organização dos serviços de saude de 18 de Setembro de 1844 ainda eram consentidos os sangradores no § 2.º do seu art.º 25.º que dizia o seguinte:

⁽¹⁾ Livro de Registo de Portarias da Administração de 1851 a 1852 fls. 49 e 49 verso.

Em quanto não houver licenceados menores, examinados, e approvados nos termos do artigo 83, § 3.º do Decreto de 5 de Dezembro de 1836, serão consentidos nas freguezias ruraes, onde não houver cirurgião, e nas terras onde houver sómente Medico, os sangradores, — os quaes, depois de examinados e approvados pelo respectivo Provedorda saude, poderão exercer sómente a cirurgia ministrante dentro dos limites, que lhes forem prescriptos nas instrucções, que lhes der o mesmo Provedor, as quaes lhes servirão de Carta; — mas é-lhes expressamente prohibido receitar, e tambem sangrar sem ordem do facultativo.

O Decreto de 5 de Dezembro de 1836 a que é feita referencia dizia respeito no seu art.º 83 à organização da Faculdade de Medicina de Coimbra e o seu § 3.º era concebido nos seguintes termos:

A Faculdade de Medicina poderá conferir Cartas de Licenciados Menores a uma classe de alumnos que se destinar sómente à Medicina e Cirurgia ditas Ministrantes. As disciplinas que devem frequencia, ou os exames a que sem frequentar devem sujeitar-se farão o objecto de um Programma especial, que será logo redigido pela Faculdade. Os Licenceados Menores sómente poderão exercer a sua profissão dentro dos limites que lhes forem prescriptos nas suas Cartas.

A reforma dos serviços de saude de 18 de Setembro de 1844 foi de efemera duração. Seguiu-se-lhe a reorganização dos serviços de saude de 26 de Novembro de 1845 que regulava a profissão de sangrador no seu art.º 25.º § 2.º pela forma seguinte:

Em quanto não houver Cirurgiões ministrantes examinados, e approvados nos termos do artigo 83.º § 3.º do Decreto de 5 de Dezembro de 1836, serão consentidos nas Freguezias ruraes, onde não residir Facultativo, os Sangradores, os quaes depois de haverem mostrado por documento competente, que adquiriram as precisas noções da Cirurgia ministrante em algum Hospital Civil, e nelle praticaram por mais de tres annos consecutivos, serão admittidos a exame perante o Provedor de saude, e mais dous Facultativos; e se forem approvados, se lhes passará Carta, segundo o modêlo, que o Conselho de Saude orde-

nar, e na qual se prescrevam os limites, dentro dos quaes é permittido aos impetrantes o exercício do seu ministerio. Aos individuos assim habilitados é expressamente probibido receitar.

Sobre sangradores nada mais se legislou até que em 1861 por portaria de 16 de maio foram suspensos os exames de sangradores.

A profissão de sangrador agonizava, até que por Decreto de 13 de julho de 1870 foi extinta esta classe. O golpe de misericordia dado nesta profissão veio publicado no Diario do Governo N.º 156 de 16 de julho de 1870 e é concebido nos seguintes termos:

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA INSTRUCÇÃO PUBLICA 1.ª REPARTICÃO

Tendo se estabelecido, por decreto de 22 de Junho ultimo, a classe de licenciados menores para o exercicio da medicina e cirurgia ministrantes; e tornando-se por isso desnecessario manter uma classe especial de sangradores, que não são obrigados à frequencia de curso algum publico, nem podem em regra habilitar-se com todos os conhecimentos technicos que esta profissão exige e de que um simples exame não póde muitas vezes dar prova cabal; e attendendo tambem a que com o título de sangradores podem os individuos que o possuirem illudir a fiscalisação das auctoridades sanitarias, e entregar-se abusivamente ao exercicio de alguns outros ramos de clinica medica ou cirurgica, com grave prejuizo de saude dos povos;

Attendendo a que os licenciados menores devem prover as

necessidades d'este servico com a devida proficiencia;

Considerando finalmente que, em virtude do artigo 53.º do decreto de 3 de dezembro de 1868, eram permittido os exames de sangradores perante a escolas medico-cirurgicas, e que por isso alguns individuos podem ter-se habilitado para esses exames, visto acharem-se auctorisados na legislação vigente:

Hei por bem, conformando-me com o parecer da junta consul-

tiva de instrucção publica, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Fica extincta a classe de sangradores.

Art.º 2.º Aos individuos legalmente habilitados ao tempo da publicação d'este decreto e aos que se habilitarem, dentro do praso de tres mezes a contar da mesma publicação, com exame feito perante a faculdade de medicina e as escolas medico-cirurgicas de

Lisboa e Porto, é permittido o exercicio da profissão de sangradores na conformidade das suas cartas.

Árt.º 3.º O governo ordena os regulamentos necessarios para execução do presente decreto.

Art.º 4.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

Os ministros e secretarios d'estado de todas as repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço da Ajuda, em 13 de Julho de 1870. — Rei. — Duque de Saldanha. — José Dias Ferreira. — Conde de Magalhães. — D. Luiz da Camara Leme. — Marquez de Angeja. — D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo.

E assim terminou oficialmente a classe dos sangradores.







